VOLUME 1

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA:

O QUE É E O QUE FAZ?



Série Capacitação em Gestão de Recursos Hídricos

Gestão

Educação

Diversidade

Foto: GettyImages

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

República Federativa do Brasil
Jair Bolsonaro
Presidente da República

Ministério do Desenvolvimento Regional
Daniel Ferreira
Ministro

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Diretoria Colegiada
Veronica Sánchez da Cruz Rios (Diretora-Presidente)
Vitor Saback
Maurício Abijaodi
Ana Carolina Argolo
Filipe de Mello Sampaio Cunha

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA:
O QUE É E O QUE FAZ?

Série
Capacitação em Gestão
de Recursos Hídricos
Volume 1

Brasília – DF
ANA
2022

© 2022, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bloco M
CEP: 70.610-200 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2109-5400 / 5252
Endereço eletrônico: https://www.gov.br/ana/pt-br

Comitê de Editoração
Joaquim Gondim (Coordenador)
Flávio Hadler Tröger
Humberto Cardoso Gonçalves
Nazareno Araújo (Secretário Executivo)

Equipe editorial
Consultora (revisão e elaboração do conteúdo)
Maria Luiza Machado Granziera

Colaboradores
Agustin Justo Trigo
Celina Lopes Ferreira
Flávia Simões Ferreira Rodrigues
Jorge Thierry Calasans
José Carlos de Queiróz
Luis Gustavo Mello
Osman Fernandes da Silva
Renata Rozendo Maranhão
Volney Zanardi Júnior
Wagner Villela

Projeto gráfico e editoração
Guilherme Resende

Supervisão editorial
Humberto Cardoso Gonçalves
Jorge Thierry Calasans
Renata Rozendo Maranhão
Vivyanne Graça Mello de Oliveira
Volney Zanardi Júnior

Disponível também em: https://www.gov.br/ana/pt-br

Agradecimentos
Agustin Justo Trigo
Celina Lopes Ferreira
Flávia Simões Ferreira Rodrigues
José Carlos de Queiróz
Luis Gustavo Mello
Osman Fernandes da Silva
Volney Zanardi Júnior
Wagner Villela

Todos os direitos reservados.

É permitida a reprodução de dados e informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.

Esta publicação tem a cooperação da UNESCO no âmbito do Projeto 586RLA2001, o qual tem o objetivo de apoiar a formação e consolidação de capacidades técnicas, institucionais e legais para a gestão integrada e uso sustentável dos recursos hídricos na América Latina e Caribe, e na Comunidade de Países da Língua Portuguesa. As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco da delimitação de suas fronteiras ou limites. As ideias e opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não refletem obrigatoriamente as da UNESCO nem comprometem a Organização.

Catalogação na fonte: CEDOC/BIBLIOTECA

A265c Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Brasil).
Comitê de bacia hidrográfica : o que é e o que faz?/ Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – Brasília : ANA, 2022.
122 p. : il. (Capacitação em Gestão de Recursos Hídricos ; v. 1)

ISBN: 978-65-88101-33-9 (Digital)
ISBN: 978-65-88101-32-2 (Impresso)

1. Bacias Hidrográficas. 2. Água - Gestão. I. Título. II. UNESCO. III. Maria Luiza Machado Granziera

CDU 556.51(81)

Elaborada por Fernanda Medeiros – CRB-1/1864

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - REPRESENTAÇÃO DE UM COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA.....18

FIGURA 2 - METAS DO OBJETIVO 6 DOS ODS.....29

FIGURA 3 - MATRIZ E FUNCIONAMENTO DO SINGREH.....37

FIGURA 4 - CARACTERÍSTICAS DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA (CBHS).....40

FIGURA 5 - ATRIBUIÇÕES DOS CBHS.....45

FIGURA 6 – VISÃO GERAL DOS PRINCÍPIOS DA OCDE PARA A GOVERNANÇA DA ÁGUA.... 47

FIGURA 7 – O CICLO DE GOVERNANÇA DA ÁGUA 48

FIGURA 8 – INTEGRAÇÃO DO PLANO DE BACIA COM OS DEMAIS INSTRUMENTOS..... 49

FIGURA 9 – ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA..... 54

FIGURA 10 – COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA.....68

FIGURA 11 – COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA INTERESTADUAIS.....75

FIGURA 12 – ARRECADAÇÃO E DESEMBOLSO ORIUNDOS DA COBRANÇA PELOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS..... 77

FIGURA 13 – EXEMPLOS DE AÇÕES REALIZADAS COM RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA.....77

FIGURA 14 – EVOLUÇÃO DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CBHS ESTADUAIS.....82

FIGURA 15 – LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DOS CBHS ESTADUAIS ATÉ 2020.....83

FIGURA 16 - NÍVEL CARACTERÍSTICO DOS CBHS ESTADUAIS.....87

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS INTERESTADUAIS.....59

QUADRO 2 – EXEMPLOS DE REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO. CBH RIO SÃO FRANCISCO, RIO GRANDE, RIOS PCJ E RIO PARANAPANEMA.....61

QUADRO 3 – COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS.....63

QUADRO 4 – REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE USUÁRIOS NO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE.....64

QUADRO 5 – REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE USUÁRIOS DO COMITÊ VERDE GRANDE.....65

QUADRO 6 – COMUNIDADES TRADICIONAIS NO COMITÊ SÃO FRANCISCO.....66

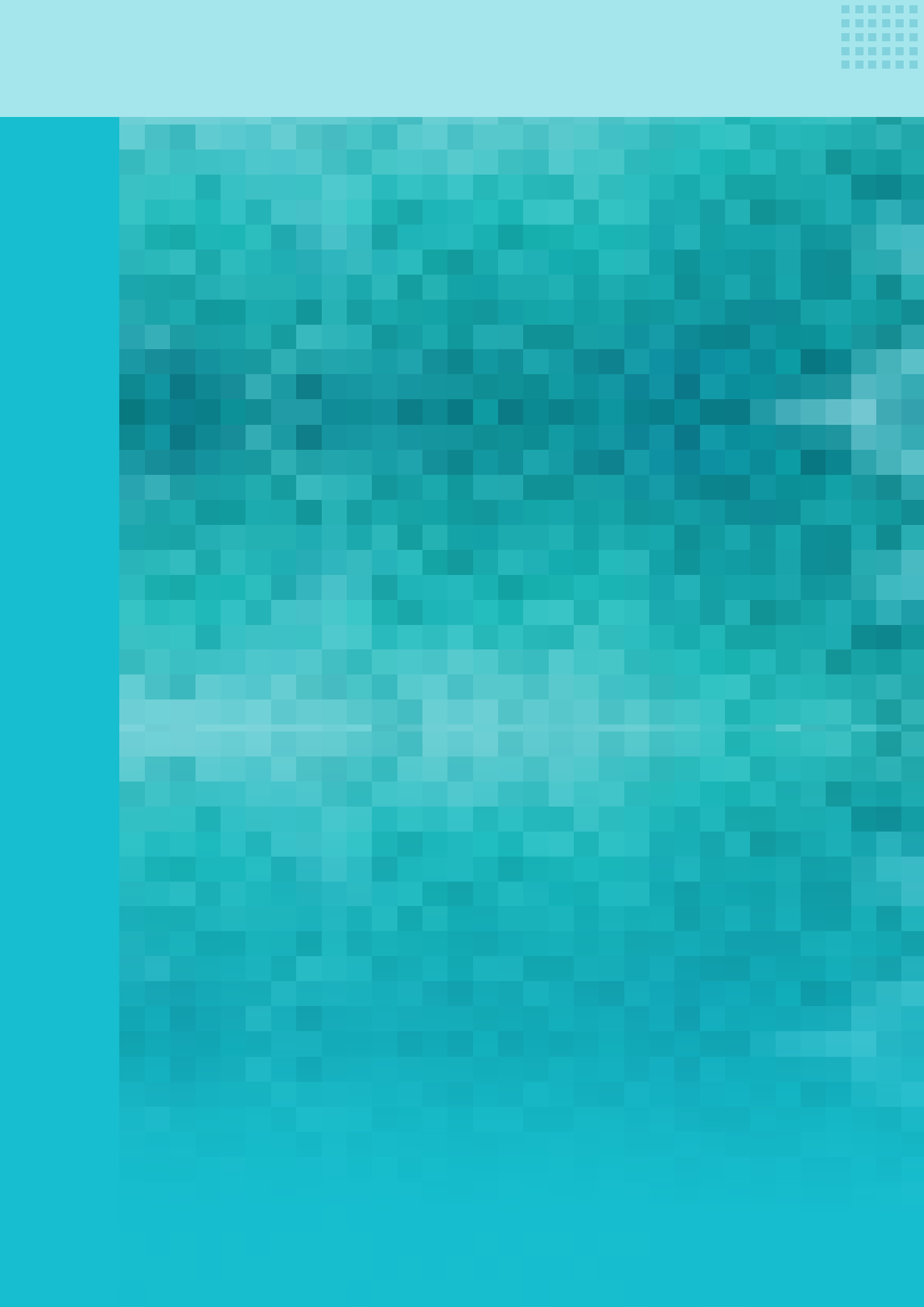
QUADRO 7 – CBHS INTERESTADUAIS COM COBRANÇA IMPLEMENTADA.....76

QUADRO 8 – CBHS INTERESTADUAIS SEM COBRANÇA IMPLEMENTADA.....78

QUADRO 9 – QUÓRUM NOS COMITÊS PARA INSTALAÇÃO DAS PLENÁRIAS.....100

(Abcon)	Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto
(ANA)	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
(Apac)	Agência Pernambucana de Águas e Clima
(Assemae)	Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento
(CBH)	Comitês de Bacia Hidrográfica
(CBHSF)	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
(CCR)	Câmaras Consultivas Regionais
(CEEIBH)	Comitê Especial de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas
(CEEIG)	Comitê Executivo de Estudos Integrados da Bacia do Rio Guaíba
(Cemig)	Companhia Energética de Minas Gerais
(Cenibra)	Celulose Nipo-Brasileira S/A
(Cesan)	Companhia Espírito Santense de Saneamento
(Ciesp)	Centro das Indústrias do Estado de São Paulo
(Coden)	Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa
(Codevasf)	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
(Conama)	Conselho Nacional do Meio Ambiente
(Copasa)	Companhia de Saneamento de Minas Gerais
(CNRH)	Conselho Nacional de Recursos Hídricos
(CNUMAD)	Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento
(Conaq)	Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas
(CRH)	Conselho de Recursos Hídricos
(CT)	Câmaras Técnicas
(DAEE)	Departamento de Água e Energia Elétrica
(DF)	Distrito Federal
(DNAEE)	Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
(DNOS)	Departamento Nacional de Obras de Saneamento
(Ete)	Estação de Tratamento de Esgotos
(FIEMG)	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
(Fepam)	Fundação Estadual de Proteção Ambiental
(Fiesp)	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
(Funai)	Fundação Nacional do Índio
(GT)	Grupos de Trabalho
(IEF)	Instituto Estadual de Florestas

(Igam)	Instituto Mineiro de Gestão de Águas
(Inema)	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(MDR)	Ministério do Desenvolvimento Regional
(ME)	Ministério da Economia
(MMA)	Ministério do Meio Ambiente
(MME)	Ministério de Minas e Energia
(MRE)	Ministério das Relações Exteriores
(ODM)	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
(ODS)	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
(ONG)	Organizações Não Governamentais
(ONU	Organização das Nações Unidas
(PNRH)	Política Nacional de Recursos Hídricos
(Procomitês)	Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacia Hidrográfica
(SAA/SP)	Secretaria da Saúde, Secretaria de Agricultura e Abastecimento
(SAAE/MG)	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
(Sabesp)	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
(Sema/BA)	Secretaria de Meio Ambiente
(Semad/MG)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
(Semarh/SE)	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
(Sima/SP)	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
(Singreh)	Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
(SNIRH)	Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos
(SNSH)	Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
(SRHE/PE)	Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos
(TCU)	Tribunal de Contas da União
(UGRH)	Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União
(Unica/SP)	União da Indústria de Cana-de-Açúcar
(Usiminas)	Usina Siderúrgica de Minas Gerais



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....11

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....17

1.1 O QUE SÃO OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA.....17

1.2 DESAFIOS.....18

1.3 INTERESSES E USOS DA ÁGUA.....20

2 CONTEXTO HISTÓRICO E POLÍTICO.....25

2.1 DAS CONFERÊNCIAS DA ONU ÀS POLÍTICAS DE ÁGUA.....25

2.2 O SURGIMENTO DOS PRIMEIROS COMITÊS.....30

3 O SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - SINGREH.....37

3.1 OS CBHS E O CNRH.....38

3.2 PERSONALIDADE JURÍDICA.....39

3.3 BACIA HIDROGRÁFICA.....40

4 ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS.....43

4.1 PODER CONSULTIVO E DELIBERATIVO.....45

4.2 PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS.....49

4.3 COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS.....50

4.4 SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....51

5 COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS.....59

5.1 PODER PÚBLICO.....61

5.2 USUÁRIOS.....64

5.3 SOCIEDADE CIVIL.....65

5.4 O PAPEL DOS MEMBROS DO COMITÊ.....66

6 COMITÊS FEDERAIS OU INTERESTADUAIS.....71

6.1 DOMÍNIO DA ÁGUA.....71

6.2 COMPLEXIDADES DOS COMITÊS FEDERAIS OU INTERESTADUAIS.....72

6.3 COMITÊ INTERESTADUAL ÚNICO.....73

6.4 COMITÊ FEDERAL ATUANDO EM CONJUNTO COM COMITÊS ESTADUAIS.....74

6.5 OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA.....74

6.6 PANORAMA DOS CBHS INTERESTADUAIS.....75

6.7 CBHS INTERESTADUAIS COM COBRANÇA IMPLEMENTADA...76

6.8 CBHS INTERESTADUAIS SEM COBRANÇA IMPLEMENTADA...78

7 COMITÊS ESTADUAIS.....81

7.1 PANORAMA DOS CBHS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL.....82

7.2 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA (PROCOMITÊS).....83

8 CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS COMITÊS.....91

8.1 FUNDAMENTOS.....91

8.2 PROPOSTA.....92

8.3 MOBILIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DO COMITÊ.....93

8.4 DIRETORIA PROVISÓRIA.....94

8.5 DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO.....95

8.6 PROCESSO ELEITORAL.....96

8.7 POSSE DOS MEMBROS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA.....96

9 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....99

9.1 REGIMENTO INTERNO.....99

9.2 PLENÁRIO.....100

9.3 DIRETORIA.....101

9.4 PRESIDENTE.....101

9.5 VICE-PRESIDENTE.....101

9.6 SECRETÁRIO.....102

9.7 CÂMARAS TÉCNICAS (CT).....102

9.8 GRUPOS DE TRABALHO (GT).....103

9.9 SECRETARIA EXECUTIVA.....103

10 FUNCIONAMENTO DO COMITÊ.....109

10.1 PLANEJANDO AS AÇÕES DO COMITÊ.....109

10.2 O PROCESSO DECISÓRIO.....110

10.3 TRANSPARÊNCIA.....111

10.4 EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.....112

10.5 REUNIÕES.....113

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....119

REFERÊNCIAS.....121

APRESENTAÇÃO

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) tem como uma de suas atribuições contribuir com a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoiar as iniciativas voltadas à criação, à manutenção e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh).

Esse fortalecimento busca contribuir com a descentralização e a participação social na gestão de recursos hídricos, permitindo assim um espaço público para a negociação sobre o uso da água, construção de pactos e o engajamento das partes interessadas na proteção, recuperação e gestão dos recursos hídricos.

Diante desse desafio, a ANA oferta uma agenda estruturada de ações de capacitação que contribuem com o fortalecimento dos diversos entes do Singreh, especialmente os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, os Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos, os Comitês de Bacias Hidrográficas e a suas instituições de apoio, Entidades Delegatárias e Escritórios de Apoio.

Dando prosseguimento à sua desafiadora iniciativa de desenvolver processos continuados de educação e capacitação em recursos hídricos, a ANA apresenta a nova série "Cadernos de Capacitação" que abordará diversos aspectos relacionados aos temas relevantes da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Singreh.

Como novidade desta série, os Cadernos trazem uma linha editorial e instrucional interativa, com links disponíveis para o aprofundamento dos conteúdos, favorecendo uma melhor gestão do conhecimento sobre os temas abordados. Além disso, o desenvolvimento dos Cadernos teve como diretriz o uso dos princípios da linguagem simples, adaptada a todos os públicos.



Uma outra mudança foi o rearranjo temático dos Cadernos, buscando facilitar a organização da informação e do conhecimento. Os 8 Cadernos* da série anterior foram reagrupados em 4 volumes. Apresentamos, também, um caderno novo sobre o tema das águas subterrâneas. A nova série compõe-se, portanto, por 5 volumes conforme a listagem a seguir:

Caderno 1: Comitês de Bacias Hidrográficas: o que é e o que faz?

Caderno 2: Arranjos Institucionais Complementares para a Gestão de Recursos Hídricos

Caderno 3: Agência de Água: o que é, o que faz e como funciona

Caderno 4: Instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos

Caderno 5: As Águas Subterrâneas na Política Nacional de Recursos Hídricos

O Caderno 1 discorre sobre um dos entes do Singreh: o Comitê de Bacia Hidrográfica, tratando do contexto histórico da sua instituição, as atribuições e o seu funcionamento. São apresentados também a estrutura organizacional dos Comitês e o papel de cada um dos elementos componentes (Plenário, Diretoria, Secretaria, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho etc.).

O segundo Caderno aborda os Arranjos Institucionais Complementares para a Gestão de Recursos Hídricos. São apresentados exemplos exitosos de gestão de águas em escalas locais, passando por instâncias de gestão de reservatórios no Semiárido, de águas subterrâneas e de arranjos institucionais de gerenciamento de águas de bacias fronteiriças e transfronteiriças.

O terceiro Caderno se concentra em outro ente do Singreh: a Agência de Água ou Agência de Bacia. São apresentadas as competências, os pré-requisitos para a criação, os possíveis arranjos institucionais para a constituição, o contrato de gestão na política de recursos hídricos e demais temas afins. Nesse volume serão tratadas as Entidades Delegatárias.

O quarto Caderno aborda os Instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos incluindo:

i. o plano de recursos hídricos, instrumento essencial na implementação das políticas de águas. Será destacada a importância não apenas da elaboração dos planos, mas a de seu acompanhamento pelo Comitê de Bacia Hidrográfica. Além disso, caberá abordar os desafios da sua implementação, em que o exercício da governança entre os diversos atores envolvidos nesse processo é fundamental para o alcance da efetividade das metas previstas;

ii. o enquadramento dos corpos d'água em classes segundo os usos preponderantes, aprofundando-se o conceito, sua aplicação e sobretudo os desafios da implementação desse instrumento;

---

* *Comitê de bacia hidrográfica: o que é e o que faz?* (volume 1); *O Comitê de Bacia Hidrográfica: prática e procedimento* (volume 2); *Alternativas organizacionais para gestão de recursos hídricos* (volume 3); *Agência de Água – o que é, o que faz e como funciona* (volume 4); *Planos de recursos hídricos e enquadramento dos corpos de água* (volume 5); *Outorga de direito de uso de recursos hídricos* (volume 6); *Cobrança pelo uso de recursos hídricos* (volume 7); e *Sistemas de informação na gestão de águas: conhecer para decidir* (volume 8).

iii. a outorga de direito de uso de recursos hídricos. Apresenta um breve histórico do instrumento, seus aspectos legais, a outorga para as diversas finalidades de uso, dentre outros. Além da outorga, apresenta também alguns aspectos da fiscalização e do cadastro de usuários de recursos hídricos;

iv. a cobrança pelo uso de recursos hídricos – a importância do instrumento, passos para sua implementação, mecanismos e valores, além de experiências brasileiras na implementação da cobrança;

v. o sistema de informações sobre recursos hídricos, instrumento relevante para o avanço da gestão da água, com destaque para o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

O quinto Caderno aborda o tema das águas subterrâneas, correspondendo a mais um esforço de fomentar a reflexão sobre a gestão dos aquíferos, sintetizando o material produzido no livro Governança das águas subterrâneas: caminhos e desafios, com uma abordagem mais simples e direta. Seu principal objetivo é apresentar as águas subterrâneas à sociedade, identificando a sua importância e demonstrando a forma de promover a sua governança e sua gestão integrada.

Cabe destacar, que essa nova série "Cadernos de Capacitação" não se encerra nos 5 volumes supracitados. A série pretende incorporar outros temas considerados relevantes para a gestão de recursos hídricos a exemplo, do saneamento, segurança de barragens, fiscalização, dentre outros.

Esperamos com essas publicações estimular a pesquisa e a capacitação dos interessados na gestão de recursos hídricos, sobretudo aqueles integrantes do Singreh, fortalecendo assim todo o Sistema.

Boa leitura!

Diretoria Colegiada da ANA

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Foto: GettyImages

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O que são os Comitês de Bacia Hidrográfica

Comitê, do latim *committere* significa "confiar, entregar, comunicar". É o termo empregado para dar significado à comissão, junta, delegação, reunião de pessoas para debate e execução de ação de interesse comum[1].

A Bacia Hidrográfica é *um espaço geográfico delimitado pelo respectivo divisor de águas cujo escoamento superficial converge para seu interior sendo captado pela rede de drenagem que lhe concerne*[2]. Em outras palavras, é um território em que todos os corpos hídricos superficiais se dirigem a um único ponto, que é a foz do rio principal.

O Comitê de Bacia Hidrográfica, objeto deste Caderno de Capacitação, foi instituído pela Lei nº 9.433/1997, a Lei das Águas, como um fórum com poder de decisão. O seu papel é tratar dos temas relacionados com a gestão e os usos da água em uma bacia hidrográfica. Seus membros representam os diversos interesses sobre a água: poder público, usuários e sociedade civil.

O Comitê é um órgão político e não executivo. Tem atribuições normativas, deliberativas e consultivas[3], que incidem sobre questões técnicas - usos da água, implementação de instrumentos de gestão, solução de conflitos - mas possuem **caráter político**. E esse caráter político deve refletir-se na busca da sustentabilidade hídrica, do equilíbrio entre os diversos usos da água e da harmonia na bacia hidrográfica. Nesse cenário, o comprometimento de seus membros com os princípios da boa-fé, transparência, legalidade e publicidade são essenciais na atuação dos Comitês, para fazer face aos desafios do século XXI.

1 HOUAISS. Dicionário da Língua Portuguesa. Ed. Objetiva, 2001.

2 Portaria ANA nº 149/2015, que aprova a "Lista de Termos para o Thesaurus de Recursos Hídricos". Disponível em: http://arquivos.ana.gov.br/imprensa/noticias/20150406034300_Portaria_149-2015.pdf Acesso: 10 ago. 2020.

3 Resolução CNRH nº 5/2000.

A imagem a seguir simboliza a diversidade dos setores sociais representados nos Comitês, com suas especificidades ligadas a questões de gênero, cultura, atividades econômicas, minorias, etc.



Figura 1 – Representação de um Comitê de Bacia Hidrográfica[4].
Desenho de Hamilton Rangel

SAIBA MAIS | https://www.youtube.com/watch?v=uRzt9tv0EJU

1.2 Desafios

O objetivo maior da gestão de recursos hídricos é garantir a **sustentabilidade hídrica**, isto é, "assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos para as gerações presentes e futuras". Esse grande desafio é o que estabelece a Lei nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) em seu art. 2º, I.

4 AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. Comitês de Bacia Hidrográfica. (Desenho de Hamilton Rangel). Disponível em: ana.gov.br/aguas-no-brasil/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos/comites-de-bacia-hidrografica. Acesso: 27 set. 2020.



Foto: Banco de Imagens ANA
XLII Plenária Ordinária e XXVI Plenária Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Salvador (BA) - 09 dez 2021

Além da ampliação da demanda pela água em função do aumento das atividades humanas e do crescimento da população, a **mudança climática** é hoje o principal fator de risco para os recursos hídricos. O **ciclo da água** tem sofrido variações muito relevantes em algumas regiões, comprometendo a regularidade das chuvas e causando escassez ou inundações. Essas ocorrências indicam a necessidade de uma gestão mais cuidadosa e eficiente, papel relevante dos Comitês nesse tema.

Outro fator de risco são os **conflitos** gerados pela distribuição desigual e pelo uso inadequado da água, seja pelo desperdício, seja pela poluição. Os Comitês possuem a função de estabelecer acordos para garantir o equilíbrio entre os usos múltiplos e a conciliação dos diferentes interesses sobre a água.

É preciso também considerar que o acesso à água e ao saneamento básico são direitos humanos, declarados pela ONU em 2010[5] e que as prioridades, em caso de escassez, são o consumo humano e a dessedentação dos animais (Lei nº 9.433/1997, art. 1º, III).

Ciclo da Água



Conjunto dos movimentos da água pelo meio físico e pelos seres vivos, que inclui o sistema de chuvas, a evaporação, a formação de rios e lençóis freáticos.

5 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), Resolução A/HRC/RES/15/, 2010.

Assim, os diversos usos da água - abastecimento urbano, irrigação, uso industrial, geração de energia elétrica, navegação, lazer, manutenção da vida dos ecossistemas, entre outros, variam de uma bacia para outra e devem ser o objeto principal do debate. Nos Comitês discute-se politicamente sobre questões técnicas, porém observando os princípios de gestão legalmente estabelecidos.

1.3 Interesses e usos da água

A água possui dimensões muito distintas. Ao mesmo tempo em que é um **bem essencial à vida e o acesso à água potável é um direito humano, é um recurso ambiental**[6]**, e também insumo dos processos de produção, que movimentam a economia**. Dessa forma, os interesses sobre os usos da água são também bastante diversos.



A **União,** os **Estados e o DF**, que detêm o domínio da água[7], possuem a obrigação de proteger esse recurso para as atuais e as futuras gerações, inclusive no que se refere aos processos ecológicos essenciais. É um poder-dever de guarda e proteção.

Os **Municípios** também têm interesse na água em quantidade e qualidade para garantir os serviços de abastecimento de água potável. Além disso, eles podem interferir nos usos da água com a implementação de políticas setoriais, influenciando de maneira significativa a gestão de recursos hídricos. São também competentes para definir o *adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano,* e são titulares dos *serviços de saneamento básico*, individualmente ou junto com o Estado[8], sendo que ambas as atividades podem impactar fortemente os corpos hídricos.

Já a **sociedade** em geral deseja que os corpos hídricos mantenham condições de qualidade e quantidade tanto para o equilíbrio ambiental como para os diversos usos, para as atuais e as futuras gerações. As organizações civis devem refletir a multiplicidade desses interesses difusos - que são de todos - e podem ser focados nos aspectos coletivos de conservação, preservação e recuperação ambiental.

Quanto aos **usuários**, os interesses são muitas vezes conflitantes. Na ótica da **energia**, a preocupação é voltada à quantidade de reserva de água necessária para garantir a geração e atender às demandas de energia. Já a visão dos **irrigantes** se fixa na oferta de água, em quantidade e qualidade, para suas culturas.

As empresas de **navegação** preocupam-se com as condições da via navegável – nível da água e condições da calha do rio. Para a **indústria**, é necessária uma vazão firme de água para garantir as captações e para diluir os efluentes, sem causar poluição e problemas para o abastecimento humano e a biota.

6 Lei nº 6.938/81, art. 3º, V.

7 CRFB/88, arts. 20, III e 26, I.

8 Lei nº 11.445/2007, art. 8º, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020.



As atividades ligadas ao **lazer** e ao **turismo** preocupam-se com a paisagem e a qualidade dos corpos hídricos, que devem atender aos padrões de balneabilidade[9]. Para os **pescadores**, o rio ou o lago devem ter condições ecossistêmicas que permitam a manutenção das espécies de peixes, em quantidades adequadas para garantir uma atividade econômica sustentável.

Para os prestadores dos **serviços de saneamento básico** o interesse volta-se à qualidade, mas também à quantidade de água para garantia da segurança hídrica – abastecimento de água potável - e devem obrigatoriamente tratar os esgotos[10], para não poluir a água e comprometer os demais usos.

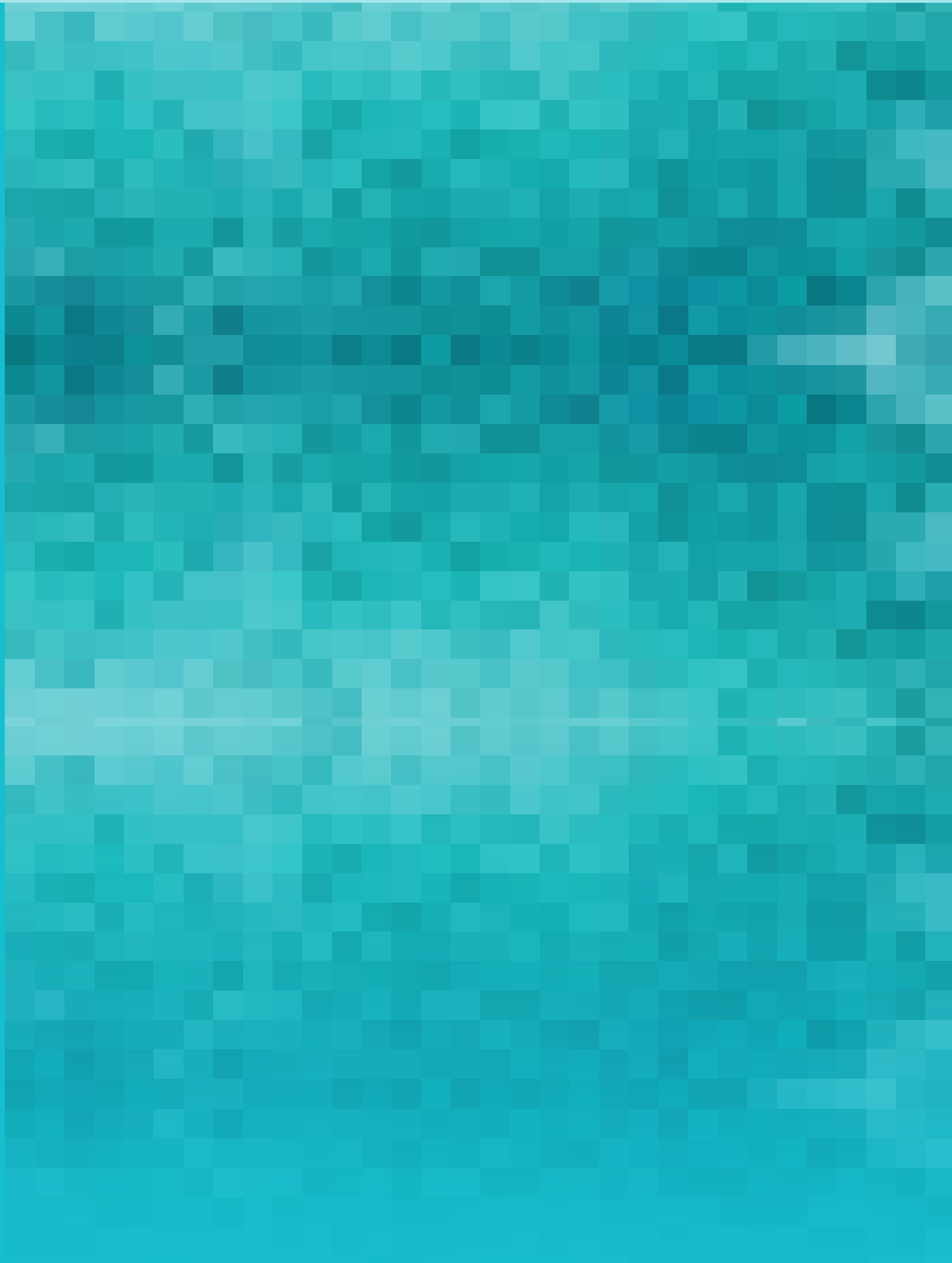
Nem sempre a quantidade ou a qualidade da água presentes são adequadas ou suficientes para atender às demandas dos diferentes usos. Nessas oportunidades, o conjunto complexo de usuários e de usos pode gerar embates entre os interessados defendendo, cada qual, pontos de vista distintos sobre o uso da água, o que caracteriza os conflitos.

Nesse cenário, o Comitê de Bacia Hidrográfica é o ambiente apropriado para a solução de conflitos. Mais que isso, o Comitê deve trabalhar de forma proativa para evitar que os conflitos se instalem. E se eles surgirem, as possíveis soluções políticas devem ser adotadas com base em estudos técnicos, financeiros, econômicos e socioambientais, que indiquem alternativas a serem discutidas e decididas no Comitê, em processos de governança, isto é, mediante articulação e negociação, observadas as normas aplicáveis à Política Nacional de Recursos Hídricos e normas correlatas.



9 A Resolução CONAMA nº 274/2000 define os critérios de balneabilidade em águas brasileiras.

10 Lei nº 11.445/2007, art. 3-B, III, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020.



2

CONTEXTO HISTÓRICO E POLÍTICO



Foto: Janwikifoto, CC BY-SA 3.0 <https://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0>, via Wikimedia Commons/Banco de Imagens ANA
Vista do interior do prédio do Sveriges Riksdag (Parlamento sueco), onde foram realizadas diversas das reuniões da Conferência.

2 CONTEXTO HISTÓRICO E POLÍTICO

2.1 Das Conferências da ONU às políticas de água

Desde a década de 1960, observou-se uma crescente preocupação com as questões ambientais. O contexto internacional já apontava para a necessidade de adotar uma nova concepção em relação ao meio ambiente por parte dos governos e da sociedade. Isso desencadeou uma série de iniciativas, como as da Organização das Nações Unidas (ONU), com a realização da Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente Humano em 1972, na cidade de Estocolmo e, em 1977, com a primeira conferência internacional sobre o tema da água em Mar del Plata. Ambas constituem marcos fundamentais para uma mudança na forma como os Estados lidavam com seus recursos naturais, incluindo a água, e propondo diretrizes para a gestão, considerando que as demandas do desenvolvimento humano implicam maior atenção na regulação dos recursos hídricos, assim como a consciência da estreita ligação entre água e meio ambiente, os assentamentos humanos e a produção de alimentos.

A **Declaração de Estocolmo** aborda questões estratégicas que se aplicam à gestão de recursos hídricos e aos Comitês de Bacia Hidrográfica. Cabe destacar a preservação da água e dos ecossistemas, a necessidade do controle da poluição, a importância do planejamento, a criação de **instituições nacionais competentes** para planejar, administrar ou controlar o uso dos recursos ambientais com o fim de melhorar a qualidade do meio ambiente, a importância da educação em questões ambientais, o princípio da cooperação e o valor da ciência e da tecnologia a serviço da proteção dos recursos naturais.

Logo em 1973 a Declaração de Estocolmo já surtiu efeitos no Brasil, com a **criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema)**. Sua principal atribuição era formular uma política nacional do meio ambiente. A Lei nº 1981/6.931 instituiu essa política e inovou ao criar o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), composto pelos poderes executivos, pelos setores produtivos e pela sociedade civil organizada.

Naquela época, a gestão dos recursos hídricos de domínio da União era uma atribuição do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), vinculado ao Ministério de Minas e Energia (MME) e também responsável pelas concessões dos aproveitamentos hidroelétricos no País.

Em 1988 foi promulgada a **Constituição**, atribuindo-se à *União (art. 21, XIX) instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh).*

Em São Paulo, a Lei nº 7.663/1991 editou a Política Estadual de Recursos Hídricos, criando órgãos colegiados consultivos e deliberativos - Conselho de Recursos Hídricos (CRH), para o debate de questões com relevância estadual e os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH), com atuação em unidades hidrográficas em território paulista. A mesma lei criou o CBH dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e o CBH do Alto Tietê[11].

A inclusão dos Comitês, como instâncias de gestão de recursos hídricos de uma bacia hidrográfica foi resultado, entre outros fatores, do processo de mobilização social incrementado com a redemocratização do País. A participação social e a representação no âmbito dos Comitês constituem um fato inovador na gestão das águas.

SAIBA MAIS | Assista ao vídeo "O comitê por seus conselheiros" https://www.youtube.com/watch?v=wY2uv0V2fYY

Paulatinamente, outros Estados – **Ceará (1992), Santa Catarina (1993), Minas Gerais e Rio Grande do Sul (1994), Sergipe e Bahia (1995) – e o Distrito Federal (1993) aprovaram suas políticas de águas**, ampliando a participação da sociedade civil e usuários. Esse processo acelerou a tramitação da Política Nacional de Recursos Hídricos no Congresso Nacional, culminando com a promulgação da Lei nº 9.433/1997.

É nesse contexto que as demais unidades federativas passaram a discutir e fundamentar suas leis para a gestão de recursos hídricos[12]. *O Comitê de Bacia Hidrográfica é, assim, a instância-base dessa nova forma de implementar as políticas: descentralizada por bacia hidrográfica e contando com a participação dos poderes públicos, dos usuários e das organizações da sociedade civil.*

Na esfera internacional, em 1992, a **Conferência de Dublin** sobre Água e Desenvolvimento Sustentável, provida pela ONU, apontou a existência de sérios problemas relacionados à disponibilidade hídrica e estabeleceu **princípios** para a gestão sustentável da água, que influenciaram a formulação das políticas nacional e estaduais de recursos hídricos no Brasil.

11 Os demais comitês estaduais de São Paulo foram instituídos pela Lei nº 9.034/1994, revogada e substituída pela Lei nº 16.337/2016.

12 Até 2010 todos os estados e o DF tinham aprovadas suas políticas de águas.

São princípios dessa Declaração:

- a água doce é um recurso finito e vulnerável, essencial para sustentar a vida, o desenvolvimento e o meio ambiente;
- desenvolvimento e gestão da água devem ser baseados numa abordagem participativa que envolva usuários, planejadores e políticos em todos os níveis;
- as mulheres desempenham um papel central no fornecimento, gestão e proteção da água;
- a água tem valor econômico em todos os seus usos competitivos e deve ser assim reconhecida, para evitar desperdício e poluição. A cobrança é uma ferramenta para o uso eficiente e equitativo e um meio de fomentar a conservação e proteção dos recursos hídricos. No entanto, todo ser humano tem o direito fundamental de acesso à água potável e ao saneamento.

Após dez anos da Conferência de Estocolmo, a ONU convocou nova conferência para tratar de meio ambiente e desenvolvimento[13]. A Comissão instituída para levantar os problemas ambientais e sugerir estratégias, estabelecendo uma agenda global para mudança apresentou como resultado o Relatório Brundtland, documento que apontou para um desenvolvimento econômico que não se dê em detrimento da justiça social e da preservação do planeta. Essa forma de desenvolvimento desejada deveria ser *sustentável,* isto é, *capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atendimento às gerações futuras*[14].

A Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) - Rio/92 aborda os princípios da cooperação, da **participação** e do direito ao desenvolvimento, a serem exercidos com o atendimento equitativo das necessidades de desenvolvimento e da proteção ambiental para as gerações presentes e futuras.

A Lei nº 9.433/1997 incorporou em seus fundamentos os princípios derivados das conferências internacionais citadas, que incluem a **participação** da sociedade envolvida na gestão de recursos hídricos.

Na sequência, a ANA foi criada pela Lei nº 9.984/2000 como instituição responsável pela implementação da PNRH, entre outras atribuições. Em 2020, por força da Lei nº 14.026, a ANA recebeu a atribuição de instituir normas de referência para a regulação do saneamento básico, passando a denominar-se **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)**.



Foto: Raylton Alves / Banco de Imagens ANA
Sede da ANA em Brasília

SAIBA MAIS

Saiba mais sobre a ANA:
https://www.youtube.com/watch?v=9eJ7gZFad8g
https://www.youtube.com/watch?v=eyD_YaxEle0

13 Conferência de Nairobi (1982)

14 COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso futuro comum. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991, p. 9.

Em 2000, a ONU instituiu os **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)**, com previsão de 15 anos. Em suas metas, inclui-se a redução, pela metade, de população sem acesso sustentável à água potável segura e ao saneamento.

Em continuidade aos ODM, foram instituídos em 2015 os **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)** - Agenda 2030, endereçada aos Estados nacionais, governos subnacionais – estados federados, DF, regiões, municípios -, sociedade civil e iniciativa privada, dentro das atribuições e realidades de cada um.

São 17 objetivos e 169 metas, sendo que o ODS 6 trata da **água limpa e do saneamento básico**, refletindo *uma visão inovadora das Nações Unidas* ao colocar *a água como elemento central de temas que possuem relação com diversos outros ODS, como a saúde pública e o meio ambiente*[15]. O ODS 6 abrange 8 metas, apresentadas a seguir:

- até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos;
- até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade;
- até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzir à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentar a reciclagem e reutilização segura globalmente;
- até 2030, aumentar a eficiência do uso da água e assegurar retiradas sustentáveis e reduzir o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;
- até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive a transfronteiriça;
- até 2030, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos;
- até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento;
- apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

15 AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). ODS 6 no Brasil: visão da ANA sobre os indicadores. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) – Brasília: ANA, 2019. Disponível em: https://www.ana.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/publicacoes/ods6/ods6.pdf Acesso: 23 ago. 2020.

Na Figura 2 estão indicadas as Metas do Objetivo 6 dos ODS[16].



Figura 2 - Metas do Objetivo 6 dos ODS

Note-se que os recursos hídricos são intrinsecamente ligados aos serviços públicos de saneamento básico regidos pela Lei nº 11.445/2007, e alterada pela Lei nº 14.026/2020.

Além do ODS 6, o ODS 17 refere-se a *fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável*. Nessa ótica, cabe destacar:

- 17.9 Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável;
- 17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável;
- 17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência de mobilização de recursos dessas parcerias.

16 AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (Brasil). ODS 6 no Brasil: visão da ANA sobre os indicadores/Agência Nacional de Águas. – Brasília: ANA, 2019, pg. 10.
Disponível em: https://www.ana.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/publicacoes/ods6/ods6.pdf Acesso: 27 set. 2020.

Essas **metas do ODS 6 podem e devem estar incluídas no Plano de Bacia Hidrográfica e no Plano de Ações**, que serão aprovados pelo Comitê de Bacia. Por essa razão é importante que os membros dos Comitês conheçam esses objetivos de forma aprofundada e a sua relação com a bacia hidrográfica.

2.2 O surgimento dos primeiros Comitês

Até a década de 1970, as questões referentes ao uso da água eram tratadas apenas no âmbito dos governos federal e estaduais.

Com a crescente complexidade das questões relacionadas ao uso da água, o Ministério das Minas e Energia e o governo do Estado de São Paulo firmaram em 1976 um acordo para a melhoria das condições sanitárias das bacias do Alto Tietê e Cubatão. Em 1978, foi constituído o Comitê Especial de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas (CEEIBH)[17], propiciando a criação de Comitês Executivos nas bacias hidrográficas, como por exemplo a do Paraíba do Sul, a do São Francisco, a do Ribeira de Iguape e a do Rio Guaíba.

Duas questões merecem destaque: 1. as atribuições desses órgãos eram meramente consultivas, o que significa que suas decisões não possuíam força de lei; 2. Não havia participação ampliada, mas apenas de representantes de Ministérios e Secretarias do Governo Federal e dos Governos Estaduais, além de usuários da área estatal.

Ainda assim, o CEEIBH exerceu, no seu tempo, a função de ponto de partida para uma futura gestão participativa e descentralizada. O CEEIBH realizou estudos relevantes para o conhecimento das realidades das bacias hidrográficas, traçando um caminho para a descentralização da gestão da água no país.

Como exemplo dessa transição, cita-se o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, no Rio Grande do Sul. Técnicos que haviam trabalhado nos estudos realizados pelo Comitê Executivo de Estudos Integrados da Bacia do Rio Guaíba (CEEIG) e eram representantes de órgãos governamentais, estudaram, na década de 1980, formas de gerenciamento de recursos hídricos em diversos países, sobretudo, os modelos adotados na França, na Alemanha, na Inglaterra e nos Estados Unidos.

As experiências internacionais eram interpretadas à luz da realidade e experiência brasileira, valorizando-se o modelo que incorporava o Comitê por bacia com poder deliberativo. O modelo francês mostrou-se uma forte referência para a formulação do modelo brasileiro, muito embora a França seja um estado unitário e a dominialidade da água[18] seja única, ao contrário do Brasil.

17 Portaria Interministerial nº 090/1978, baixada pelos Ministros do Interior e das Minas e Energia, A partir de 1983, tendo deixado de se reunir, o CEEIBH interrompeu suas atividades.

18 No capítulo 6 a questão da dupla dominialidade da água no Brasil e suas implicações para a gestão de recursos hídricos no Brasil será apresentada com mais detalhes.



Em 1985, denúncias de contaminação do rio dos Sinos se intensificaram, mobilizando a sociedade local e os técnicos do órgão estadual de meio ambiente para a necessidade de se aumentar a fiscalização e o controle dos lançamentos nos corpos d'água da bacia. Em 1987, grupos organizados da sociedade, de universidades e de técnicos do Estado realizaram um seminário para tratar do problema e foi proposta, nesse evento, a criação do Comitê de Preservação, Gerenciamento e Pesquisa da Bacia do Rio dos Sinos[19].

Além do governo, participaram universidades, movimentos ecológicos, entidades empresariais, prefeituras, câmaras de vereadores e outras organizações. Foi a primeira experiência de um Comitê de bacia com participação ampliada.

A partir da publicação da Lei nº 9433/1997 e das Políticas Estaduais e do DF de Recursos Hídricos, iniciou-se uma nova fase no País para a criação e implementação de Comitês no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh).

SAIBA MAIS | https://www.ana.gov.br/aguas-no-brasil/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos/comites-de-bacia-hidrografica

19 Decreto Estadual nº 32.774/1988



PRINCIPAIS EVENTOS RELACIONADOS À CRIAÇÃO DOS CBHS

Década de 1960

Crescente preocupação da humanidade com as questões ambientais.



1972

A Organização das Nações Unidas (ONU) realizou a Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente Humano em **Estocolmo - Suécia**. Foi o marco fundamental para uma mudança na forma como os Estados lidavam com seus recursos naturais, incluindo a água.



1973

Criação no **Brasil** da Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema). Instituiu uma política nacional do meio ambiente e inovou ao criar o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

Seminário Internacional de Gestão de Recursos Hídricos, início aos debates nacionais relativos à água.

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), vinculado ao Ministério de Minas e Energia (MME) - Responsável nessa época pela gestão dos recursos hídricos de domínio da União e pelas concessões dos aproveitamentos hidroelétricos no País.



1977

A ONU realizou em **Mar del Plata - Argentina** a primeira conferência internacional sobre o tema da água.



1978

Instituído pelo MME o **Comitê Especial de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas**.



1987

ONU convocou nova conferência em **Estocolmo - Suécia** para tratar de meio ambiente e desenvolvimento, estabelecendo uma agenda global para mudança. Apresentou o Relatório Brundtland: documento que apontou para um desenvolvimento econômico que não se dê em detrimento da justiça social e da preservação do planeta.

Criado o primeiro comitê de bacia hidrográfica, o **Comitê do Rio dos Sinos**, pelo Decreto estadual 32.774/1988



1988

Promulgada a Constituição, atribuindo-se à União instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh).



1991

Criação do Conselho de Recursos Hídricos (CRH), para o debate de questões com relevância estadual e os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs), com atuação em unidades hidrográficas em território paulista. A mesma lei criou o CBH dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e o CBH do Alto Tietê .



1992

ONU proveu a Conferência de Dublin, na Irlanda, sobre Água e Desenvolvimento Sustentável. Estabeleceu princípios para a gestão sustentável da água, que influenciaram a formulação das políticas nacional e estaduais de recursos hídricos no Brasil.



1992

Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) - **Rio/92**: aborda os princípios da cooperação, da participação e do direito ao desenvolvimento, a serem exercidos com o atendimento equitativo das necessidades de desenvolvimento e da proteção ambiental para as gerações presentes e futuras.



1992 1994 1999

Ceará, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Distrito Federal aprovaram suas políticas de águas, acelerando a tramitação da Política Nacional de Recursos Hídricos no Congresso Nacional, culminando com a promulgação, em 1997 da Lei nº 9.433.



1997

Instituída por meio da Lei nº 9.433/1997, a Política Nacional de Recursos Hídricos PNRH, conhecida como Lei das Águas, que criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, do qual os Comitês de Bacia Hidrográfica fazem parte.



2000

Criação da **ANA** como instituição responsável pela implementação da PNRH, entre outras atribuições.

A **ONU** Instituiu os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM),com previsão de 15 anos. Em suas metas, inclui-se a redução, pela metade, de população sem acesso sustentável à água potável segura e ao saneamento.



2015

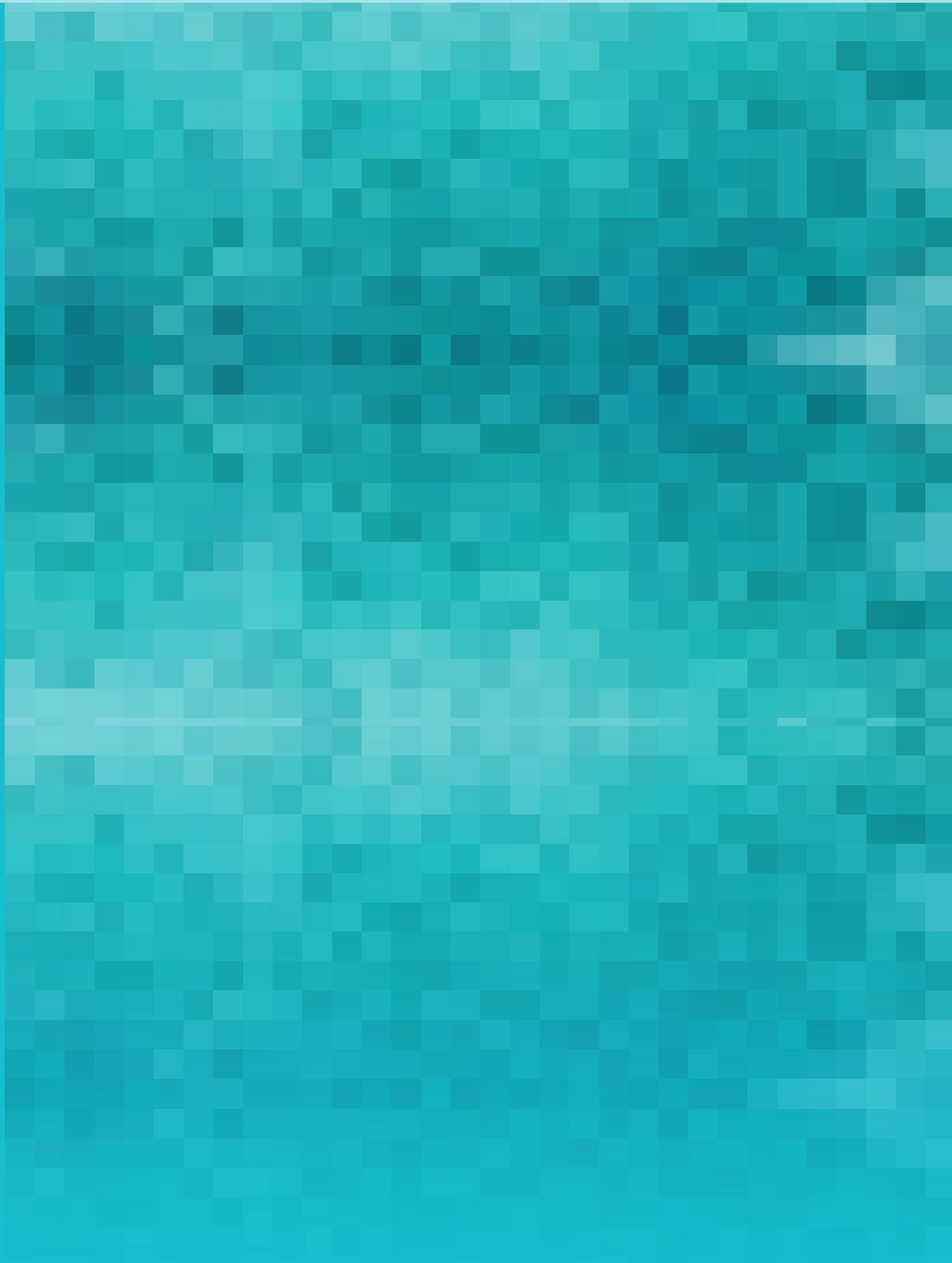
Instituídos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030, endereçada aos Estados nacionais, governos subnacionais – estados federados, DF, regiões, municípios -, sociedade civil e iniciativa privada, dentro das atribuições e realidades de cada um.



2020

A ANA, criada em 2000, com a missão implementar a PNRH e coordenar o SINGREH, recebe a atribuição. de instituir normas de referência para a regulação do saneamento básico, passando a denominar-se Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO



3

O SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - SINGREH



Foto: Raylton Alves / Banco de Imagens ANA
Representantes das instituições que compõem o Comitê Interfederativo se reúnem na sede da ANA

3 O SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - SINGREH

A Lei nº 9433/1997 estabeleceu entre os seus objetivos a garantia da sustentabilidade hídrica, e estabeleceu as diretrizes e os princípios básicos para os recursos hídricos, como um recurso limitado e um bem público com valor econômico, a ser gerido em nível de bacias hidrográficas, com uma abordagem integrada, descentralizada e participativa.

A Figura 3 apresenta a matriz do Singreh, tanto para o âmbito da União – Comitês Federais ou Interestaduais – como para Comitês criados pelos Estados e DF.

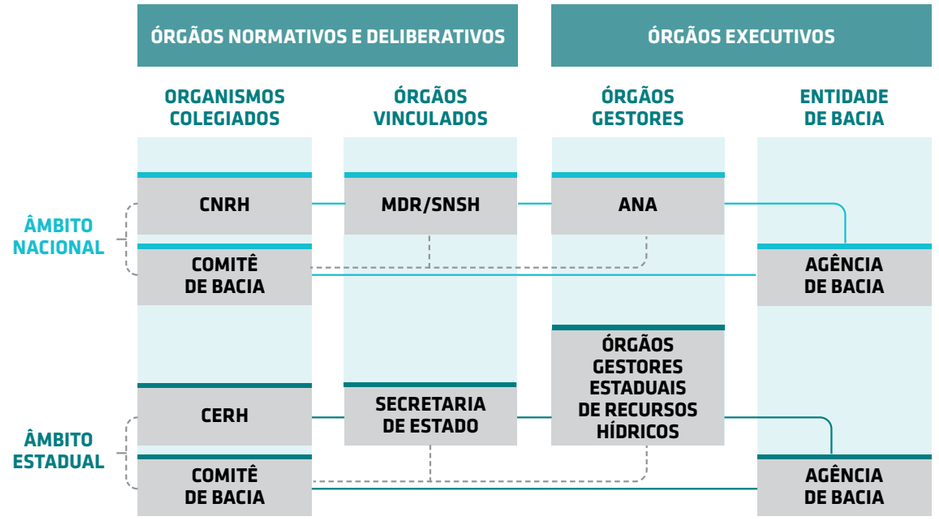


Figura 3: Matriz e funcionamento do Singreh
Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Para enfrentar este desafio, na matriz institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) temos as escalas nacional, estadual e de bacia, ou seja, além das estruturas de gestão de recursos hídricos do governo federal (Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA) e dos governos estaduais (secretarias e órgãos gestores estaduais), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) é dotado de instâncias colegiadas deliberativas (Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, conselhos estaduais de recursos hídricos e os comitês de bacias hidrográficas - CBHs).

3.1 Os CBHs e o CNRH

Os Comitês, assim como os Conselhos de Recursos Hídricos, são órgãos colegiados, dos quais participam os poderes públicos, os usuários e a sociedade civil, em um sistema de governança. O Comitê deve ser o reflexo da voz da bacia, permitindo assim um espaço público para a negociação sobre o uso da água facilitando a construção de pactos para a definição de estratégias, planejamento, o engajamento das partes interessadas na proteção, recuperação e desenvolvimento dos recursos hídricos. Em princípio, é desejável que as decisões sejam tomadas por consenso, mas na impossibilidade, os regimentos internos dos Comitês definem as regras para a tomada de decisões.

O Comitê é um órgão de Estado, criado por lei ou decreto. Isso significa que o Comitê se vincula ao cumprimento das políticas públicas de Estado sobre águas e temas correlatos, como meio ambiente, saúde e saneamento, independentemente do governo que ocupa o poder.

O âmbito de atuação dos Comitês é o de **instância política**, isto é, as decisões são políticas sobre temas técnicos relativos aos recursos hídricos. Essa dimensão política, todavia, tem limites que são justamente os princípios e regras que regem a gestão de recursos hídricos e os temas correlatos, acima mencionados. Esse é o significado de ***órgãos de Estado*** *com atuação política* na bacia hidrográfica.

As normas a serem seguidas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica são, pois, as fixadas nas leis e regulamentos, cabendo aos seus membros zelar pelos valores contidos nessas políticas.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica são vinculados ao Poder Público e subordinados aos respectivos Conselhos de Recursos Hídricos, órgãos de mesma natureza, porém de nível hierárquico superior, seja no âmbito nacional, seja em sede dos Estados e DF, no que se refere às decisões acerca sobretudo do planejamento em recursos hídricos[20].

Importante salientar, aqui, o papel do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). Trata-se de órgão colegiado de âmbito nacional, responsável pela regulamentação da Política Nacional de Recursos Hídricos. Cabe destacar as seguintes competências do CNRH:

20 GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito de Águas. Disciplina Jurídica das Águas Doces. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 161.

- promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;
- arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;
- acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

O CNRH, regido pelo Decreto nº 10.000/2019, atua na pactuação nacional em temas sobre gestão de recursos hídricos, na busca de eficiência e efetividade, visando estabelecer as estratégias e referenciais para o setor. Objetiva também padronizar a terminologia utilizada nas várias normas e documentos produzidos pelos órgãos e entidades, assim como pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos. A ideia é dar qualidade à compreensão de conceitos e procedimentos de modo a facilitar a gestão.

3.2 Personalidade jurídica

Embora sejam entes da estrutura de gestão de recursos hídricos legalmente constituídos, **os Comitês de Bacia Hidrográfica não possuem personalidade jurídica**. Nem poderiam, pois eles consistem em um *fórum de discussão*, com reuniões periódicas. Tampouco possuem estrutura administrativa, cabendo às secretarias executivas o exercício dessa atribuição.

Para exercer a função de *Secretaria Executiva* e dar o suporte ao Comitê, a legislação criou a figura da **Agência de Água**, ou **Agência de Bacia**, entidade distinta dos Comitês de Bacia e com *personalidade jurídica*.

Como órgãos colegiados, todo o funcionamento dos Comitês é regido pelo direito público, devendo observar, entre outros, os princípios da legalidade (cumprimento de todas as normas aplicáveis aos Comitês), impessoalidade (tratar das questões de forma objetiva e técnica, sem permitir que relações pessoais venham a comprometer a lisura das decisões, moralidade (cumprimento dos princípios e das regras estabelecidas nas normas) e publicidade (transparência)[21].

21 CF/88, art. 37.

3.3 Bacia hidrográfica

Segundo a Lei nº 9.433/1997, os **Comitês terão como área de atuação: a totalidade de uma bacia; sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou grupo de bacias ou sub-bacias contíguas** (art. 37, I, II e III).

Trata-se de uma figura inovadora na legislação brasileira, uma vez que sua atuação não corresponde à organização político-administrativa do País – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, embora possua competência de cunho deliberativo[22].

Vale mencionar que há bacias cujo rio principal é da União, e nesse caso os Comitês federais ou interestaduais são instituídos para toda a bacia. É o caso do Comitê do Verde Grande.

Outras bacias incluem Comitês federais ou interestaduais e Comitês estaduais em uma gestão mais complexa. O **Comitê do Rio Grande** é um exemplo, pois contempla um Comitê interestadual, com oito Comitês nos estados de Minas Gerais e seis em São Paulo.

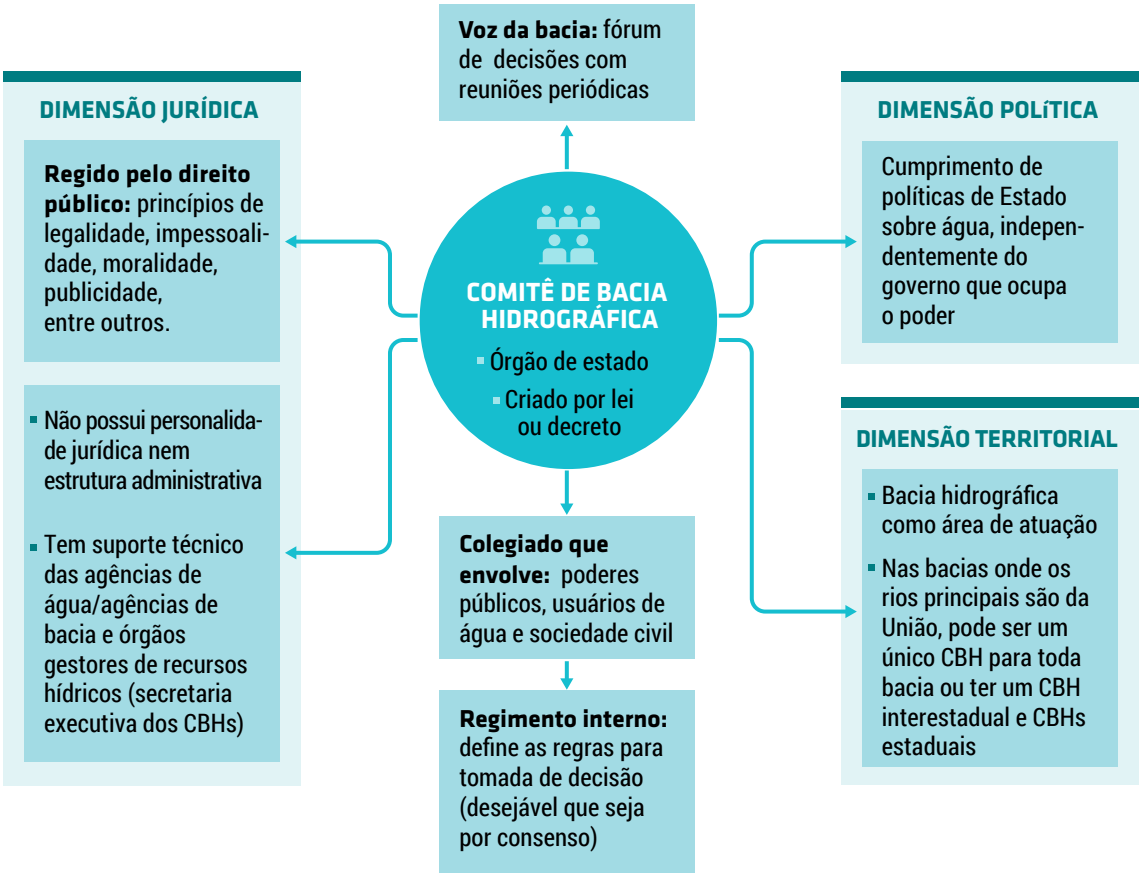


Figura 4: Características dos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHS)

Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

22 GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito Ambiental. 5ª. ed. Indaiatuba: Foco, 2019, p.127.

4

ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS



Foto: GettyImages

4 ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

A descentralização da gestão de recursos hídricos é um princípio basilar instaurado pela PNRH (Lei nº 9.433/97) marcado no seguinte fundamento:

"VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades."

Essa descentralização é um processo em contínua implementação e estabelece a necessidade inequívoca de articulação entre as esferas de poder e entre estas e a sociedade, baseada no princípio da subsidiariedade.

O princípio da subsidiariedade consiste em reservar apenas para a esfera superior de decisão – no caso do Brasil, a esfera Federal – aquilo que, em instâncias inferiores – neste caso, os Comitês de Bacia – só poderia ser exercido de forma menos eficaz. Esse princípio pretende permitir que o poder seja exercido o mais próximo possível aos cidadãos, cabendo ao governo Federal intervir apenas subsidiariamente, ou seja, de forma acessória, suplementar.

Implementado pela União Europeia (UE), o princípio da subsidiariedade foi introduzido no direito europeu pelo Tratado de Maastricht (1992) e consagrado pelo Tratado de Lisboa (2007) como um dos princípios fundamentais da UE[23].

Assim, a Lei nº 9.433, de 1997, se inspirou nesse princípio ao promover uma radical descentralização da gestão: dos Poderes Públicos para a esfera local da bacia hidrográfica por meio da criação de colegiados – os Comitês de Bacia – e das respectivas Agências de Água, braços executivos dos Comitês[24].

Portanto, no caso da Lei de Águas, não se trata de descentralização vertical de competências, da União para os estados, ou destes para os Municípios, mas de uma alienação de poder, tanto da União quanto dos estados, para uma nova esfera colegiada, constituída não só pelo Poder Público, mas pelo próprio cidadão (usuários e sociedade civil), à qual é concedida poder de decisão, sobretudo no que se refere ao planejamento.

A efetivação da descentralização se dá com o pleno funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh). Previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 21, inc. XIX), o Singreh se

23 A esse respeito, consultar o site https://www.vie-publique.fr/fiches/20359-union-europeenne-principes-de-subsidiarite-et-de-proportionnalite (acesso em 20/5/2022).

24 CALASANS, Jorge T., CUNHA REIS, Dalvacir E. C.; RIZZO, Hidely G.; TEIXEIRA, Hilda R. e MOREIRA , Maria Manuela M. A.: A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS: UMA AVALIAÇÃO CRÍTICA, in Direito, Água e Vida, Anais do 7° Congresso Internacional de Direito Ambiental, vol. 1, São Paulo, IMESP, 2003, pp. 585/602.

fundamenta na articulação entre os entes que o compõem e, desta maneira, viabiliza a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Dentro deste contexto, os Comitês de Bacia Hidrográfica têm um papel estratégico na implementação da PNRH, pois **são órgãos que *materializam a descentralização da gestão*** [sobretudo em relação ao planejamento], ***contam com a participação dos governos, dos usuários e da sociedade civil e têm a bacia hidrográfica como unidade de gestão, além de serem propositores de políticas públicas. Assim, o êxito de seu funcionamento em certa medida significa o êxito da própria política das águas***[25].

Como será visto, o conjunto de atribuições legais do Comitê deixa claro que não se trata de um órgão executivo, mas de um **espaço colegiado para o debate sobre o destino das águas**, entre os representantes do poder público, dos usuários e das organizações civis: **o parlamento das águas.**

Todas as atribuições do Comitê pressupõem uma ampla discussão e acordos entre as partes envolvidas. No entanto, as discussões não podem ser um fim em si mesmo e o Comitê só tem sentido quando consegue exercer de forma plena suas atribuições legais.

A Lei nº 9.433/1997 estabelece as atribuições dos Comitês nos temas essenciais para a gestão das bacias hidrográficas.



Foto: CBHSF - Tanto Expresso/Juciana Cavalcante/Banco de Imagens ANA
Reunião ordinária da CCR Submédio São Francisco - Petrolina (PE) - 26 nov 2021

25 TRINDADE, Larissa de Lima; SCHEIBE, Luiz Fernando. Gestão das águas: limitações e contribuições na atuação dos comitês de bacias hidrográficas brasileiros. Ambiente & Sociedade. São Paulo, volume 22, 2019. Disponível em: j/asoc/a/XJvMyzBMKwT8Tbk8yrtyZdQ/?lang=pt Acesso: 20 dez. 2020.

ATRIBUIÇÕES		
	DELIBERATIVAS	Arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos pelo uso da água.
		Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e consequentemente: - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade; - prioridades para outorga de direito de uso de recursos hídricos; - diretrizes e critérios gerais para cobrança; e - condições de operação de reservatórios, visando a garantir os usos múltiplos.
		Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos.
		Estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.
	PROPOSITIVAS	Acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.
		Indicar a Agência de Água para aprovação do Conselho de Recursos Hídricos competente.
		Propor os usos não outorgáveis ou de pouca expressão ao Conselho de Recursos Hídricos competente.
		Escolher a alternativa para enquadramento dos corpos d'água e encaminhá-la aos conselhos de recursos hídricos competentes.
		Sugerir os valores a serem cobrados pelo uso da água.
		Propor aos conselhos de recursos hídricos a criação de áreas de restrição de uso, com vista à proteção dos recursos hídricos.
		Propor aos conselhos de recursos hídricos as prioridades para aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do setor elétrico na bacia.
	CONSULTIVAS	Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes.

Figura 5 – Atribuições dos CBHs

Fonte: SAS/ANA

4.1 Poder consultivo e deliberativo

Os Comitês de Bacia Hidrográfica têm atribuições de caráter deliberativo e consultivo. A atribuição legal de ***deliberar*** sobre a gestão da água os fazem diferentes de outras formas de participação previstas em outras políticas públicas. O Comitê define as regras a serem seguidas com relação ao uso das águas, sobretudo no que se refere ao planejamento. Aos órgãos e entidades gestoras de recursos hídricos cabe fazer com que essas regras sejam postas em prática pelo poder de regulação.



Poder deliberativo:

O poder deliberativo refere-se ao poder para editar normas - poder normativo. No âmbito dos colegiados – comitês de bacia hidrográfica e conselhos de recursos hídricos - esse poder se concretiza por meio de resoluções e deliberações. Esses atos têm por finalidade regulamentar, isto é, detalhar as políticas de recursos hídricos - nacional e estaduais, dentro das atribuições definidas para cada um desses órgãos. O poder deliberativo, pois, consiste na atribuição de estabelecer regras obrigatórias, desde que os atos não inovem o escopo das leis, não contrariem os dispositivos legais que estão regulamentando nem suprimam direitos contidos nessas leis.



Poder consultivo:

O poder consultivo consiste na edição de atos que não possuem força normativa, exprimindo apenas uma manifestação ou opinião sobre determinado tema.

Conforme já mencionado, os Comitês de Bacia Hidrográfica são uma inovação em matéria de gestão de recursos hídricos na medida em que contam, em sua estrutura, com a participação da sociedade civil organizada e outros atores distintos dos entes federativos que detêm o domínio das águas (União, Estados e Distrito Federal), como os usuários.

Considerando a importância da água no cenário mundial e brasileiro, os Comitês são elementos relevantes para o exercício da governança sobre esse tema. Cada vez mais é necessário discutir, ajustar, identificar conflitos e possíveis soluções, buscando acordos consistentes e duradouros no que se refere à segurança hídrica. A escassez e a poluição das águas no Brasil vêm acenando para esse caminho, pois já não são suficientes as estruturas estratificadas de gestão para lidar com os desafios das mudanças climáticas no campo das águas. É preciso ir além da burocracia institucional.

Como órgão responsável por *promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos* e *articular a atuação das entidades intervenientes*[26], o Comitê desempenha o papel de agente promotor da **governança da água**.

26 Lei nº 9.433/1997, art. 38, I.

O conceito de governança foi definido pela Comissão sobre Governança Global, instituída pela Organização das Nações Unidas no início dos anos 1990. Trata-se do processo por meio do qual atores estatais e não estatais interagem para conceber e implementar políticas públicas no âmbito de um dado conjunto de regras informais que moldam e são moldadas pelo poder.

A ideia da governança não se limita a arranjos institucionais no âmbito de uma organização, ou a constituir mecanismos internos que produzam resultados mais efetivos em diversos aspectos, como transparência, controle e fiscalização. Embora tais aspectos sejam relevantes, ela vai além e compreende três pontos essenciais: 1. a governança é meio e processo capaz de produzir resultados eficazes; 2. nela é fundamental a participação ampliada, compreendendo, além do Estado, empresas, organizações não governamentais, entes subnacionais, comunidade científica; 3. sua ação se desenvolve na busca do consenso e da persuasão nas relações e ações, muito mais do que a coerção ou a obrigação de fazer.

Usualmente, construir a governança em um órgão ou entidade é estabelecer novas formas de organização interna e processos de participação e tomada de decisões. Muitas vezes é preciso mudar culturas, comportamentos e atitudes. O sentido da governança é criar um ambiente em que seja possível aos vários atores discutir problemas e buscar, em conjunto, soluções acordadas e efetivas.



Figura 6 – Visão geral dos princípios da OCDE para a governança da água
Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

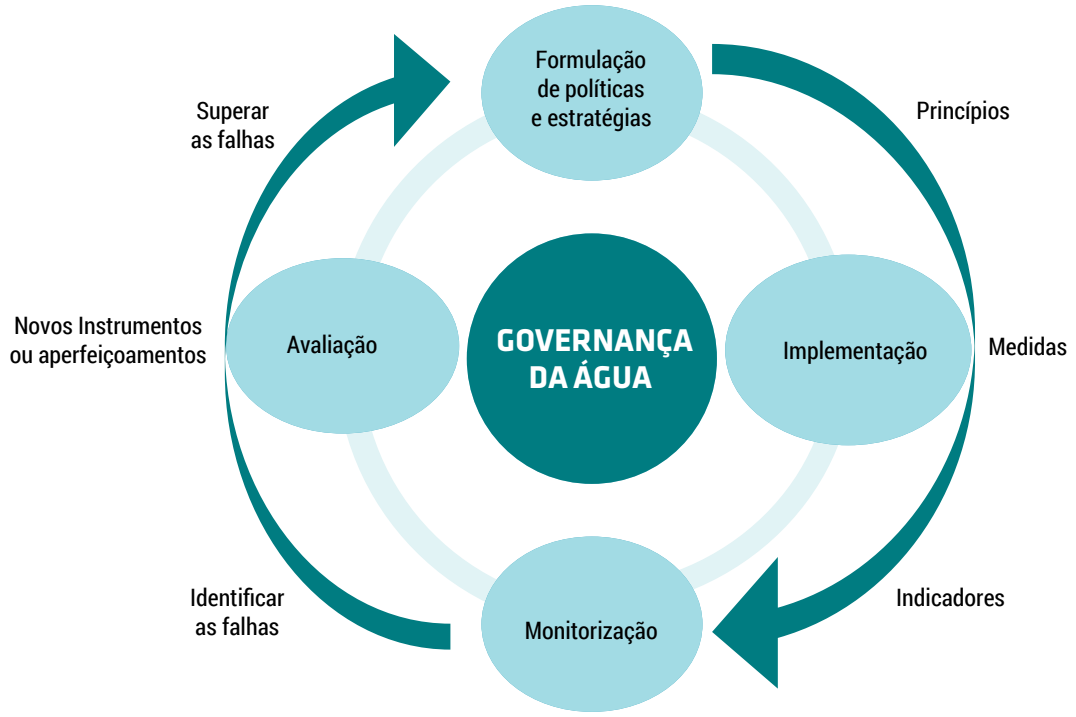


Figura 7 – O ciclo de governança da água

Fonte: OCDE (2015), Gra, http://www.oecd.org/cfe/regional-policy/OECD-Principles-Water-portuguese.pdf.

Além das tratativas que envolvem os recursos hídricos, pode-se indicar o **respeito às diferenças**, a **confiança** entre os membros e os atores envolvidos e a **transparência** como eixos centrais das discussões nos Comitês.

Trata-se de um ambiente do qual participam todos os atores com interesse nos recursos hídricos, sendo um espaço institucional para discutir as questões relativas ao tema. Essa atribuição depende da representatividade e legitimidade de seus representantes, desafio a ser enfrentado a cada processo eleitoral do Comitê.

Mas ***os Comitês não exercem nenhuma função executiva***. Para tanto, a legislação criou a figura da **Agência de Água**, ou **Agência de Bacia**[27], entidade distinta dos Comitês e *com personalidade jurídica*, para dar o suporte ao Comitê exercendo, entre outras, a função de Secretaria Executiva. *Também é possível que os órgãos ou entidades estaduais de recursos hídricos, na ausência de Agências de Bacia, exerçam a função de Secretaria Executiva dos Comitês*.

Mas é preciso ter clareza de que o papel dos Comitês é de **instância política**, com ênfase sobre temas técnicos e não administrativos, observando os princípios e normas em vigor.

27 A Lei nº 9.433/97 introduziu a figura das Agências de Água que, na maioria das legislações estaduais de recursos hídricos, são denominadas como Agências de Bacia. Em ambos os casos (União, Estados e DF) as Agências têm competências bastante semelhantes, de caráter eminentemente técnico e executivo. O Caderno de Capacitação 3 trata das Agências de Águas e das Entidades Delegatárias.

4.2 Plano de Recursos Hídricos

A *aprovação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia* Hidrográfica e o *acompanhamento de sua execução*, sugerindo *as providências necessárias ao cumprimento das metas fixadas* é uma função essencial dos Comitês. O Plano é um instrumento de bases técnicas, submetido à decisão política do Comitê.

Trata-se do instrumento de gestão mais relevante, que se articula com todos os demais instrumentos: outorga pelo uso de recursos hídricos, cobrança pelo uso de recursos hídricos, enquadramento dos corpos de água em classes[28], segundo os usos preponderantes da água e o sistema de informação.

O conteúdo mínimo do Plano de Bacia está definido na Lei nº 9.433/1997 (art. 7º) e regulamentado pela Resolução CNRH nº 145/2012. O Plano indica os cenários de disponibilidade, demanda hídrica e despoluição, orientando os usos da água.

Cabe ao Comitê propor uma pauta para a implementação do Plano, trazendo para essa discussão todos os atores responsáveis pela execução dos programas, projetos e obras. Nessa pauta cabem também as propostas de alternativas de enquadramento dos corpos hídricos em classes, segundo os usos preponderantes e a definição de áreas de restrição de uso do solo, para a proteção dos recursos hídricos.

Para isso, é fundamental o conhecimento físico e sociopolítico do território e o estabelecimento de um sistema de governança para tratar dos aspectos técnicos e políticos para formulação e implementação dessas propostas. O Comitê deve submeter, obrigatoriamente, os Planos de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica à audiência pública[29].

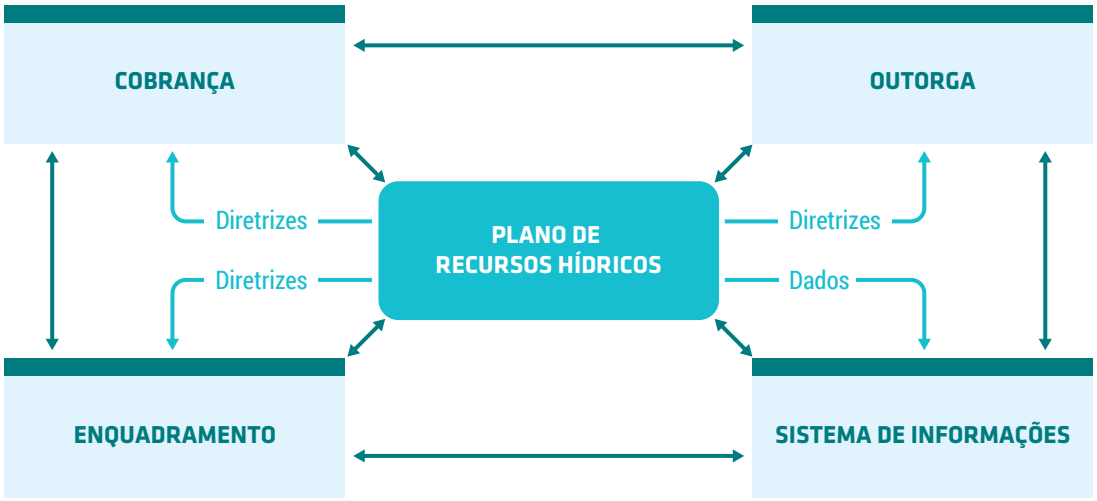


Figura 8 – Integração do Plano de Bacia com os demais instrumentos

Fonte: SAS/ANA

28 O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (Art. 5º. Inciso II) devendo ser elaborado pela Agência de Bacia e proposto ao comitê de bacia para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

29 Resolução CNRH nº 5/2000, art. 7º, V.

4.3 Cobrança pelo uso de recursos hídricos

Os Comitês têm um papel relevante na implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos. Ele *estabelece os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos* e *sugere os valores a serem cobrados* ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos.

O termo *mecanismo*, no que se refere à cobrança, é o processo por meio do qual essa função é realizada. Consiste no conjunto de todos os elementos que compõem o instrumento econômico, de tal forma que ele possa ser aplicado dentro de um fluxo administrativo financeiro definido. Podem ser apontados como mecanismos de cobrança:

- fórmulas e parâmetros de cálculo para os diversos usuários;
- definição de quais usos serão cobrados inicialmente, e os prazos de início da cobrança para todos os usuários;
- forma de cobrança junto aos usuários;
- regras para o parcelamento de débitos de usuários de recursos hídricos considerados inadimplentes com a cobrança;
- método de apuração da cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- aplicação de reajuste dos valores a serem cobrados.

Já os *valores a serem cobrados* devem ser discutidos no Comitê e encaminhados ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos como *sugestão.* Uma vez aprovados, fica autorizada a cobrança na bacia hidrográfica.

Cabe ao Comitê propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de **pouca expressão**, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os seus domínios. Essa é uma das condições previstas para a implantação da cobrança[30].

Para desempenharem a contento suas funções, os Comitês necessitam de apoio técnico e administrativo. Segundo a Lei das Águas, quem apoia técnica e administrativamente o Comitê é a Agência de Água. De acordo com a norma em vigor, essa entidade só poderá ser criada após o estabelecimento da cobrança pelo uso da água e com a comprovação de sua viabilidade financeira.

30 Resolução CNRH nº 48/2005. Para aprofundar essa temática consultar o encarte do Conjuntura sobre cobrança.

A aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos é realizada nos diversos projetos e obras aprovados pelos Comitês, de acordo com o Plano de Ações do Plano de Recursos Hídricos e é operacionalizada pelo plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança, conforme previsto na Lei nº 9.433/1997[31]. Essa é uma importante dimensão da descentralização do gerenciamento dos recursos hídricos.



As seis bacias com comitês interestaduais que contam com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos implementada (CEIVAP – Comitê de Integração da Bacia do rio Paraíba do Sul, Comitês dos rios PCJ, Comitê da bacia do rio Doce, Comitê da bacia do rio Paranaíba, Comitê da bacia do rio São Francisco e o Comitê da bacia do rio Verde Grande) tem contratos de gestão, nos termos da Lei nº 10.881/2004, com Entidades Delegatárias que prestam os serviços de secretaria executiva, gestão financeira e apoio técnico para implementação das ações do PRH.

Nas bacias interestaduais dos comitês dos rios Piancó-Piranhas-Açu, Grande e Paranapanema ainda não foi instituída a cobrança. Nestas bacias, a ANA apoia os Comitês por meio de escritórios locais, para facilitar a realização de reuniões, funcionando somente como secretaria executiva.

4.4 Solução de conflitos

Os conflitos pelo uso da água são recorrentes em toda a história; o que se modifica é a forma como as sociedades se organizam para enfrentá-los, considerando que escassez hídrica é um fator limitante do desenvolvimento da vida e da implementação de atividades econômicas típicas das sociedades modernas[32].

Na instalação de um conflito pelo uso da água, o Comitê é o primeiro órgão a ser acionado. A partir de um parecer da Câmara Técnica incumbida de estudar a questão, esta é submetida ao Plenário, para decisão. Ou seja, partindo de uma base técnica de avaliação do conflito, é realizada a avaliação política pelo Comitê. De forma pública, transparente e democrática, e em estrita observância da lei.

Se o conflito não for dirimido pelo Comitê ou se a decisão não atender a alguma das partes envolvidas, cabe recurso ao Conselho de Recursos Hídricos pertinente, como segunda instância administrativa, hierarquicamente superior ao Comitê. Há sempre a possibilidade de se recorrer a instâncias judiciais, lembrando que essas têm trâmite diferenciado das instâncias administrativas.

31 Os contratos de gestão das bacias interestaduais preveem que as Entidades Delegatárias devem propor um Plano de Aplicação Plurianual (PAP) a ser aprovado pelo comitê. O PAP contém a discriminação da aplicação dos recursos da cobrança para o período de vigência do contrato de gestão.

32 Sobre os conflitos pelo uso de recursos hídricos, consultar: PEDROSA, Valmir de Albuquerque. Construindo pactos pelo uso da água. Livro foi produzido em parceria da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) com a UNESCO. Brasília, 2020. Disponível em: https://capacitacao.ana.gov.br/conhecerh/bitstream/ana/3632/1/Construindo%20pactos%20pelo%20uso%20da%20%C3%A1gua_ANA_UNESCO_Valmir%20Pedrosa_23112020.pdf Acesso: 20 dez. 2020.

Uma deliberação do Comitê pode definir os procedimentos aplicáveis para arbitrar administrativamente os conflitos relacionados aos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica. É o caso da Deliberação nº 88/2018, do CBH do Rio Paranaíba, que aprova as diretrizes para regulação de usos na bacia do rio São Marcos.

Se cabe ao Comitê a solução dos conflitos, o que compete aos órgãos gestores de recursos hídricos? A eles cabe a regulação, o exercício do poder de polícia e a implementação da decisão.

Como o alicerce da Política Nacional de Recursos Hídricos é um **sistema** de gerenciamento – Singreh - é necessário que os órgãos e entidades gestoras de recursos hídricos estejam preparados para exercer não só as funções que lhes cabem. Para que as decisões dos Comitês sejam efetivas e o Singreh funcione de forma plena, é imprescindível que os órgãos gestores estejam adequadamente estruturados, capacitados e atuem sempre de forma articulada.

No Brasil há alguns exemplos de como a falta de planejamento e gestão têm gerado conflitos e colocado em risco os usos múltiplos da água.

O rio Salitre, no Estado da Bahia,

afluente do rio São Francisco, devido à intensa captação de água para o atendimento a projetos de irrigação em determinados períodos do ano, tem toda sua vazão comprometida, exigindo uma derivação das águas do rio São Francisco para atender a outras demandas.



Foto: CODEVASF/Jorge Serejo /Banco de Imagens ANA
Projeto de irrigação Salitre - Bahia

Em São Paulo, o Sistema Cantareira

abastece cerca de 9 milhões de pessoas[33] por meio da transposição das águas das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ) para a Região Metropolitana de São Paulo. O crescimento desordenado da metrópole paulista teve como consequência a necessidade de transposição de água das bacias PCJ, gerando conflitos.



Foto: AdobeStock
Sistema Cantareira

Em 2004, no primeiro processo de renovação da outorga de direito de uso do Sistema Cantareira foram firmados acordos definindo regras de uso para as partes, metas de redução de perdas de água e medidas compensatórias para as bacias doadoras, tais como implantação de sistemas de tratamento de esgotos e programas de racionalização do uso da água e educação ambiental. Isso ocorreu após intensos debates entre as partes envolvidas: Comitês das bacias doadora e receptora, órgãos gestores de recursos hídricos, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), que é o principal usuário das águas transpostas.

A segunda renovação da outorga estabeleceu as condições de operação dos aproveitamentos do Sistema, estabelecendo-se para a SABESP, usuária do recurso, obrigações relativas à proteção dos mananciais, como a de apresentar um plano de ampliação e modernização da rede de postos de monitoramento de chuva e vazão nas bacias de contribuição do Sistema e a apresentação de projetos com o objetivo de reduzir a erosão e o assoreamento, melhorar a captação e infiltração da água para propiciar a melhoria da qualidade de água no sistema, prevendo monitoramento para aferição das metas[34].

Nas duas renovações da outorga do Sistema Cantareira, os Comitês PCJ e Alto Tietê atuaram juntamente com os órgãos gestores – ANA, IGAM e DAEE nos processos de governança que culminaram com o estabelecimento de regras de operação dos reservatórios, entre outras condições.

Diversos outros exemplos poderiam reforçar a necessidade de criação de arranjos institucionais que promovam o acordo entre os setores usuários com as políticas públicas e com as múltiplas visões da sociedade civil para a adequada tomada de decisão sobre o destino das águas[35].

33 AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. Sala de Situação. Sistema Cantareira. Disponível em: https://www.ana.gov.br/sala-de-situacao/sistema-cantareira/sistema-cantareira-saiba-mais#:~:text=O%20Sistema%20Cantareira%20%C3%A9%20o,46%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20da%20RMSP Acesso: 11 ago. 2020.

34 COMITÊS PCJ. RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE nº 926/2017. Disponível em: https://www.comitespcj.org.br/images/Download/Res-Conj-ANA-%20DAEE-926-2017.pdf Acesso: 11 ago. 2020.

35 O Caderno de Capacitação 2 trata de Arranjos Institucionais Complementares para a Gestão de Recursos Hídricos.

4 – ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

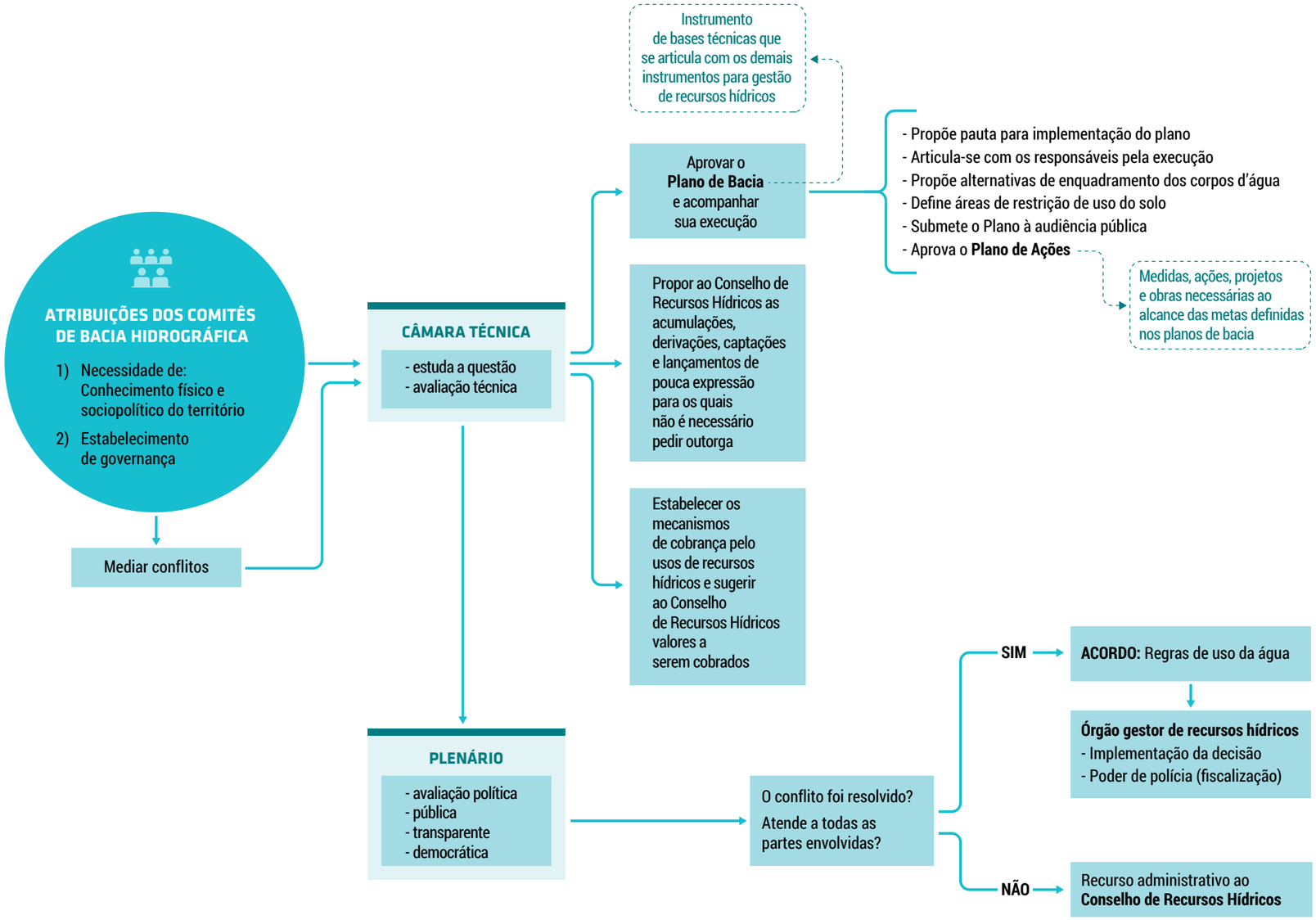
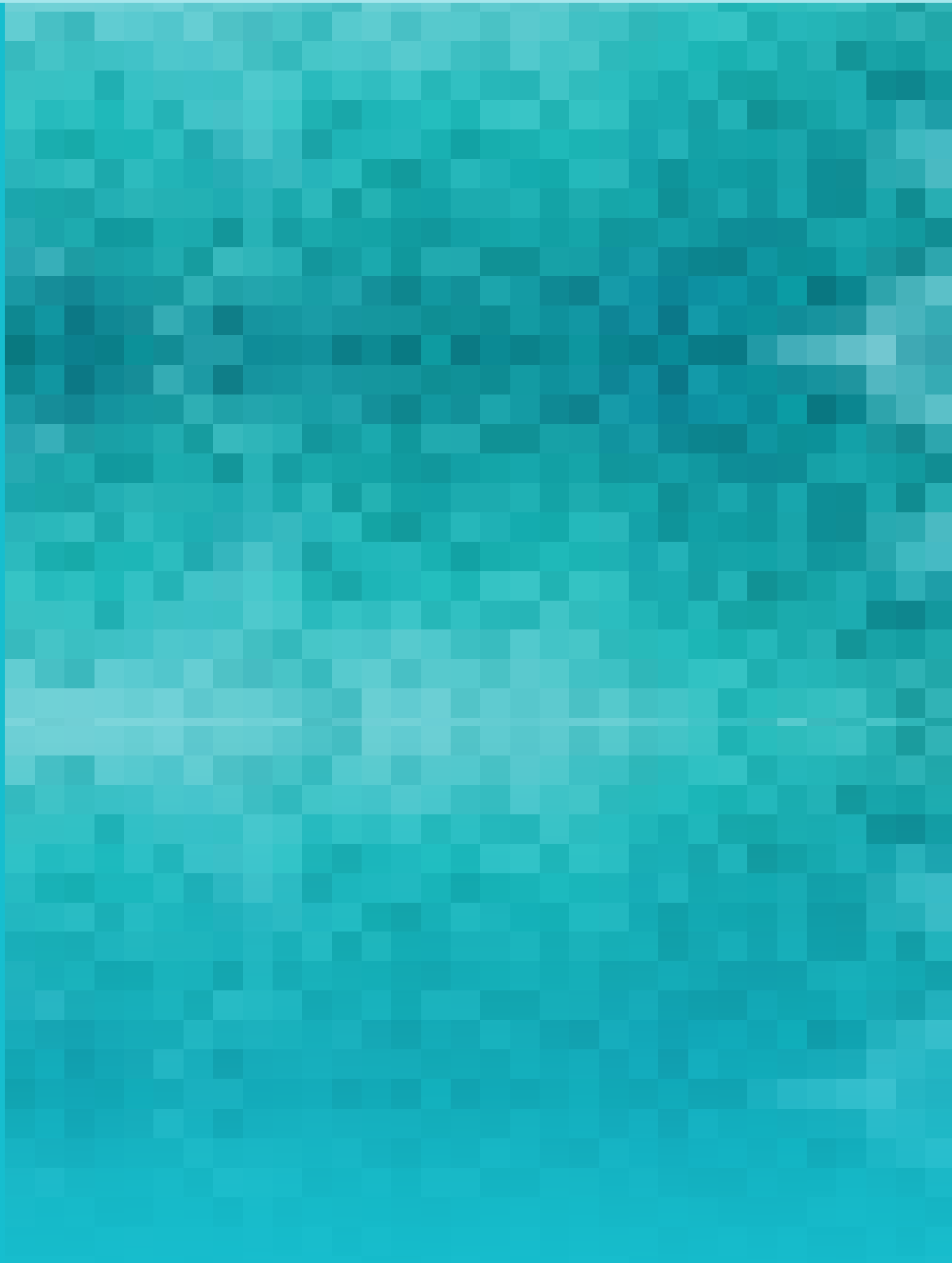


Figura 9 – Atribuições dos comitês de bacia hidrográfica
Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



5

COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS



Foto: Banco de Imagens ANA
XLII Plenária Ordinária e XXVI Plenária Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Salvador (BA) - 09 dez 2021

5 COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS

O Comitê de Bacia Hidrográfica é composto pelos diversos segmentos da sociedade, nos termos da Lei nº 9.433/1997:

- **poder público:** União, Estados e Distrito Federal, cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, na área de atuação do Comitê e Municípios situados, no todo ou em parte, na área de atuação do Comitê;
- **usuários** das águas de sua área de atuação;
- **entidades civis** de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

A Tabela 1 a seguir indica a Composição dos Comitês Interestaduais (em março de 2022).

	CBH PBS	CBH SF	CBH DOCE	CBH PCJ	CBH Paranaíba	CBH Verde Grande	CBH PPA	CBH Grande	CBH Paranapanema
Ano de criação	1996	2001	2002	2002	2002	2003	2006	2010	2012
Nº total de membros	60	62	50	50	45	40	40	55	50
Poder público	38,3%	32,3%	32%	40%	31,1%	32,5%	32,5%	30,9%	36%
Usuários	40,0%	38,7%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%
Sociedade Civil	21,7%	25,8%	26%	20%	28,9%	28,9%	27,5%	29,1%	22%
Comunidades tradicionais		3,2%	2,0%						2,0%

Quadro 1 – Composição dos Comitês Interestaduais

Fonte: SAS/ANA

Cabe ver, agora, como os Comitês se organizam, de acordo com a Lei de Águas e a Resolução CNRH nº 5/2000, que fixou procedimentos para a criação e o funcionamento de Comitês.

Não há limite para o número total de membros, o que é decidido no processo de implantação do Comitê, por consenso. Mas a Resolução CNRH nº 5/2000 estabelece regra específica para a **proporção dos representantes**, que é referência para as normas estaduais:

- poderes executivos da União, Estados, DF e Municípios, obedecido o limite de 40% do total de votos;
- entidades civis, proporcional à população residente no território de cada Estado e do DF, cujos territórios se situem, mesmo parcialmente, em áreas de atuação do Comitê, com pelo menos, 20% do total de votos, garantida a participação de pelo menos um representante por Estado e DF;
- usuários dos recursos hídricos, equivalente a 40% do total de votos.

Nos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios fronteiriços e/ou transfronteiriços de gestão compartilhada, a representação da União deverá incluir um representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Sobre esse tema, cabem alguns esclarecimentos. A Lei nº 9.433/1997 possui aplicabilidade apenas no território brasileiro. Assim, a instalação de um Comitê de rio fronteiriço e/ou transfronteiriços só se aplica no território do Brasil, ou seja, em uma parte da bacia.

Há casos em que o país fronteiriço instala um órgão colegiado regido pela lei desse país, que poderá articular-se com o Comitê do lado brasileiro. É o caso, por exemplo, da Bacia Hidrográfica do rio Quaraí, que faz fronteira com o Uruguai. De cada lado existe um órgão colegiado, e ambos se articulam para que as decisões tenham maior efetividade.

Em outra hipótese, é possível que os países que compartilham um rio instituam uma entidade binacional, para proceder à gestão da bacia. Essa alternativa não conflita com a possibilidade de se criarem dois órgãos colegiados. Ao contrário, as atuações podem ser complementares. Na citada Bacia do Quaraí, há uma entidade binacional, da qual participam representantes dos órgãos colegiados – Comitês de ambos os países. Veja-se que havendo sistemas de governança, a gestão pode avançar de forma mais estruturada.

Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes: 1. da Fundação Nacional do Índio - Funai, como parte da representação da União; 2. das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

5.1 Poder Público

A representação do Poder Público nos Comitês ocorre de formas distintas. Os membros representantes da **União, Estados** e **DF** são servidores alocados nos órgãos e entidades que possuem relevância ou interesse na bacia. Não participam dos processos eleitorais, mas são indicados pelos entes federativos, podendo ou não haver alternância entre os órgãos e entidades.

Por exemplo, no **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco**, os representantes da União possuem protagonismo na bacia, quer por ser entidade que atua na região (Codevasf), quer pela geração elétrica intensa no rio principal (MME), ou pela presença de comunidades indígenas (Funai). Além do CBH São Francisco, na Tabela 2 estão indicados os membros dos CBH do rio Grande, dos rios PCJ e do rio Paranapanema. Verificam-se cenários de representação na União de forma distinta.

CBH S. Francisco 6	CBH Rio Grande 3	CBH PCJ 3	CBH Paranapanema 2
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
CODEVASF	Ministério de Minas e Energia (MME)	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	Fundação Nacional do Índio FUNAI
Ministério do Meio Ambiente (MMA)	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	
Ministério de Minas e Energia (MME)			
Ministério da Economia (ME)			
Fundação Nacional do Índio (FUNAI)			

Quadro 2 - Exemplos de Representação da União. CBH Rio São Francisco, Rio Grande, Rios PCJ e Rio Paranapanema

Já os **Estados** e o **DF** estão representados pelas Secretarias de Meio Ambiente dos Estados que compõem a bacia: SEMAD/MG, SEMA/BA, SRHE/PE, SEMARH/SE, DF, SEMAD/GO e a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC).

Nas **Bacias Piracicaba Capivari e Jundiaí (PCJ)**[36], o Comitê federal[37] possui 3 vagas para os representantes da União, sendo todas ocupadas pela Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH/MDR).

36 COMITÊS PCJ. PCJ Federal Membros. Disponível em: <https://www.comitespcj.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=257&Itemid=355 > Acesso: 15 março 2022.

37 A expressão *Comitê federal* é utilizada para indicar os Comitês de Bacia Hidrográfica instituídos pela União. É equivalente à expressão Comitês interestaduais.

Os representantes de São Paulo são 4: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), Secretaria da Saúde, Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Os representantes de Minas Gerais são 3: Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM), Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

Os membros que representam os órgãos e entidades federais ou estaduais nos Comitês têm uma importância estratégica. Ao mesmo tempo em que exercem funções técnicas e administrativas nos órgãos e entidades de gestão - recursos hídricos, meio ambiente, saúde, agricultura, educação etc. – ao fazer parte dos Comitês eles adquirem um conhecimento aprofundado da bacia hidrográfica e participam das decisões. Essa visão abrangente pode criar uma ponte importante entre as questões da bacia hidrográfica que tenham a ver com as competências exercidas em cada órgão ou entidade.

Por exemplo, um representante de uma secretaria de estado de meio ambiente, responsável pelos licenciamentos ambientais, que participe das discussões e deliberações no Comitê, por seu conhecimento aprofundado, terá melhores condições de conduzir os licenciamentos localizados nessa bacia hidrográfica específica.

Da mesma forma, o representante de um órgão da agricultura, responsável por um programa de agricultura familiar, terá condições de melhor ajustar esse programa, pelo conhecimento da realidade da bacia hidrográfica de cujo Comitê ele participa.

Os **Municípios** participam dos Comitês no segmento dos poderes públicos, dividindo esse espaço com a União, Estados e DF e têm uma relevância peculiar em relação aos recursos hídricos. Embora não detenham o domínio da água, possuem competências estratégicas que impactam positiva ou negativamente a quantidade e a qualidade dos corpos hídricos do seu entorno.

Em geral, a participação desse segmento nos Comitês é por Município. Todavia, há Comitês nos quais, além das prefeituras municipais, participam associações de municípios. Do **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande** participa o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas (União da Serra Geral)[38].

O mesmo se verifica no **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba**, que conta, na representação municipal, com o Consórcio Rides[39], assim como o **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande**, com a participação da Associação dos Municípios do Lago de Furnas (Alago)[40] e do **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema**, do qual participa o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná[41].

Atuando em conjunto - consórcios públicos ou associações civis - criam-se **oportunidades** - mais recursos financeiros e humanos - para implementar políticas municipais associadas à proteção dos recursos hídricos de domínio da União, Estados e DF.

38 https://cbhverdegrande.org.br/cbh-do-rio-verde-grande/composicao/plenario. Acesso em 15 março de 2022.

39 https://cbhparanaiba.org.br/institucional/composicao. Acesso em 15 março de 2022.

40 https://drive.google.com/file/d/1D0wqBQIR0pX4iJNbd_s0BCA_wSa2n4DD/view. Acesso em 15 de março de 2022.

41 https://www.paranapanema.org/comite/composicao/. Acesso em 15 de março de 2022.

Essa cooperação depende de vontade política e de uma visão abrangente do município, como parte de uma bacia hidrográfica, em que todos têm responsabilidade sobre as águas. A participação ampliada dos municípios pode melhorar a qualidade das discussões no âmbito dos Comitês.

No caso do saneamento, uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) ou um aterro sanitário que atendam a dois ou mais municípios contíguos pode representar uma economia relevante, com ganhos para a qualidade das águas.

A cooperação entre Municípios para elaborar e implementar projetos e programas de diversas naturezas - reflorestamento de matas ciliares e nascentes, busca de financiamento para ações relacionadas com a melhoria da qualidade ambiental, definição de espaços protegidos formando corredores ecológicos etc. maximiza os resultados e garante economia de recursos.

É desejável, pois, nesse segmento, que associações ou consórcios municipais sejam membros nos Comitês, ampliando o protagonismo desses entes nas discussões sobre os recursos hídricos.

A Tabela 3 indica as principais competências constitucionais e legais exercidas pelos municípios cujos efeitos impactam a qualidade, as vazões e a própria gestão das águas. E mostra que a participação desses entes nos Comitês deve ser a mais otimizada possível.

Competência	Observações
Exercer a titularidade dos serviços de saneamento, isolada ou conjuntamente com Estados e outros municípios.	**O abastecimento de água potável implica mananciais de qualidade e vazões. Sem tratamento de esgotos, os rios serão poluídos. Resíduos sólidos não coletados, tratados ou dispostos inadequadamente poluem os rios, o solo e águas subterrâneas. A falta de equipamento eficiente de drenagem causa danos às pessoas e ao patrimônio.**
Planejar e controlar o uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.	**O uso do solo deve ser compatível com a qualidade pretendida para os corpos hídricos, pelos impactos que provoca.**
Conceder licenças ambientais para atividades poluidoras com impacto local.	**O licenciamento de atividades deve ser compatível com as decisões sobre a qualidade definida para os corpos hídricos.**

Quadro 3 - Competências dos Municípios.
Fonte: SAS/ANA

5.2 Usuários

Os setores usuários são representados por empresas individuais com protagonismo na bacia ou ainda por entidades representativas dos diversos segmentos. Essas entidades - associações, sindicatos, federações ou confederações - devem representar os interesses comuns de seus membros. Em geral congregam muitos associados e dispõem de meios para articular entre si as discussões sobre a gestão de recursos hídricos. Do **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce,** por exemplo, participavam 24 representantes de usuários na gestão referente aos anos 2017 a 2022, indicados na Tabela 4 a seguir:

<table>
<tr><th>Usuários</th><th>MG</th><th>ES</th></tr>
<tr><td>4 serviços municipais água e esgoto</td><td>SAAE Governador Valadares
+2 vagas não ocupadas</td><td>SAAE de Baixo Guandu</td></tr>
<tr><td>2 entidades estaduais de água e esgoto</td><td>Copasa</td><td>Cesan</td></tr>
<tr><td rowspan="2">7 de Indústria e Mineração</td><td>USIMINAS
FIEMG)
VALE S/A
CENIBRA</td><td>SUZANO
LEÃO Alimentos e Bebidas</td></tr>
<tr><td colspan="2">Instituto Brasileiro de Mineração</td></tr>
<tr><td>6 para irrigação e uso agropecuário</td><td>4 vagas não ocupadas</td><td>2 vagas não ocupadas</td></tr>
<tr><td>2 para irrigação e agropecuária</td><td>Sindicato dos Produtores Rurais de Manhuaçu</td><td>Associação dos Agricultores Familiares Córrego Guarani</td></tr>
<tr><td>3 hidroeletricidade</td><td>CEMIG
Consórcio Usina Hidrelétrica Baguari</td><td>UHE Mascarenhas – Energest S.A.</td></tr>
</table>

Quadro 4 - Representantes do segmento de usuários no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - Gestão 2017/2022[42].

42 https://www.cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Lista-de-Contatos-Membros-CBH-Doce-2017.2021-ATUALIZADA-EM-16-02-2022-1.pdf. Acesso 12 abr. 2022. Pelo novo regimento interno aprovado em 14 dezembro de 2021 o setor usuário deverá contar com 20 representantes. A eleição dos novos membros foi em abril de 2022.

Na Tabela 5 estão indicados os representantes do segmento de Usuários no CBH Verde Grande, na gestão referente aos anos 2021 a 2025.

Usuários	MG	BA
3 serviços de água e esgoto	COPASA/ MG SAAE Francisco Sá (MG)	EMBASA/BA
5 representantes indústria e mineração	COTEMINAS FIEMG Alpargatas SA Mineração Riacho dos Machados	Aguardando Indicação
8 empreendimentos irrigação e agropecuária	Fazenda Aguapé Liderança Frutas Estância das Aroeiras Fazenda Lagoão Fazenda Lagoa do Boi Fazenda Itapoá	Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado de Estreito e Cova da Mandioca (DIPE) Irrigação e Agropecuária em Fazenda Flores Urandi

Quadro 5 - Representantes do segmento de Usuários do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande - Gestão 2021/2025[43].

Observa-se que em muitos Comitês há vagas não ocupadas. Isso pode ocorrer por falta de recursos para participar das reuniões presencialmente ou ainda por falta de interesse. Em qualquer dos casos há prejuízo, pois outros entes poderiam participar das discussões, no lugar dos indicados (União, Estados e DF) ou eleitos (usuários, municípios e sociedade civil), que não se manifestaram no momento de preenchimento das vagas. A baixa concorrência pelas vagas é uma das questões que pode afetar a representatividade uma vez que a falta de disputa durante o processo eleitoral implica na perda do caráter setorial e passa a ser individual. Essa questão vai ser mais desenvolvida quando se discutir o papel dos membros do comitê.

5.3 Sociedade Civil

A sociedade civil é representada por Organizações Não Governamentais (ONG), instituições de ensino e pesquisa, associações técnicas com foco em recursos hídricos, além de comunidades quilombolas e indígenas, dependendo da realidade de cada bacia hidrográfica.

A participação desse segmento é fundamental, seja pela capacidade de contribuição técnico-científica das universidades, associações técnicas e mesmo das Organizações não Governamentais, seja pela possibilidade de participação das comunidades tradicionais que possuem conhecimento do território.

43 https://cbhverdegrande.org.br/arquivos/Composi%C3%A7%C3%A3o_Plen%C3%A1rio_CBHVG_(Gest%C3%A3o_2021_a_2025)_-_Sem_dados_pessoais.pdf. Acesso em 12 de abr. 2022.

Essa é a verdadeira dimensão do princípio da participação, em que outros atores – que não apenas os detentores do domínio da Água – contribuem para as discussões e garantem que as decisões serão produto de uma negociação ampliada.

Como exemplo, nos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios **São Francisco e Paranapanema,** verifica-se, no segmento da sociedade civil, a participação de **comunidades tradicionais**. Na Tabela 6 estão indicadas as comunidades do Comitê São Francisco. Nos demais Comitês, não se registra essa participação.

SAIBA MAIS | https://www.youtube.com/watch?v=sM4UvFwTDJI

	CBH São Francisco
Comunidades indígenas (2 vagas)	**Tuxá – Rodelas (BA); Xakriabá (MG); Pankará (PE); Kalancó (AL)**
Quilombolas (1 vaga)	**Quilombo Caraíbas (BA); Quilombo Pau D'arco e Parateca (BA)**

Quadro 6 - Comunidades tradicionais no Comitê São Francisco[44].

5.4 O papel dos membros do Comitê

A representatividade significa a qualidade de alguém (representante) expressar os interesses e exprimir a posição do grupo que ele representa. A definição das características que qualificam o representante como o mais adequado para defender os interesses de um determinado segmento (usuários de águas, prefeituras municipais ou organizações civis) é feita entre os seus pares em assembleias setoriais, convocadas mediante publicação de edital para a escolha dos representantes.

Esses representantes são credenciados por uma comissão eleitoral e, após cumprida a etapa de apresentação dos documentos comprobatórios estabelecidos pelo Comitê, eles se encontram aptos para participar do processo de escolha dos membros do colegiado.

Essa lógica representativa é também bastante adequada para a escolha dos representantes de municípios, nos casos de associações municipais.

Nas bacias cujo território envolve mais de um Estado da Federação, a escolha dos representantes dos Comitês interestaduais deve considerar, também, outros critérios. É desejável que haja representação de Comitês de Bacias de rios afluentes ao rio principal e que os interesses dos diferentes estados sejam bem representados, refletindo a importância da bacia para os interesses específicos sobre a água.

O certo é que quando o Comitê exerce suas atribuições deliberativas, estará fortalecido e terá, sempre,

44 https://cbhsaofrancisco.org.br/o-cbhsf/composicao/membros-do-cbhsf/. Acesso em 12 abr. 2022.

um processo eletivo mais concorrido. Essa dinâmica de causa-efeito deverá orientar, também, a melhoria da representatividade desses colegiados: quanto mais forte o Comitê, mais representativo; quanto mais representativo mais forte.

É recomendável, que sejam estabelecidos procedimentos para que os representantes exerçam adequadamente as suas funções. É preciso haver comprometimento com o grupo representado, mas também com as normas jurídicas que regem os Comitês.

A compreensão da importância da água como um bem essencial a todos e não apenas ao setor representado é condicionante de um desempenho exitoso. A **boa-fé e a transparência** devem pautar a atuação de todos os membros do Comitê, sob pena de prejudicar não apenas os trabalhos no Comitê, mas de comprometer a necessária harmonia nesses órgãos.

O exercício da representação requer alguns pré-requisitos:

- organização e definição, pelos representados, de diretrizes de atuação do representante, se possível, formalizada;
- definição pelo Comitê de uma agenda prévia que permita a preparação dos representantes para o debate;
- capacidade pessoal para a defesa dos interesses do segmento que representa; e
- definição de um processo particular de comunicação do representante com os respectivos representados acerca da agenda temática do Comitê.

Além disso, essa representação deve se originar, principalmente no caso de grupos e setores da sociedade, de um processo de mobilização. Nesse processo, os setores representados se mobilizam para definir pautas e objetivos sucessivos, para orientar a atuação de seus representantes. Mais detalhes sobre a mobilização para a criação e a instalação de um comitê e do processo eleitoral são apresentados no capítulo 8.

A participação[45] sempre ocorre como aprendizagem contínua. A resolução de conflitos mais simples, o alcance de metas mais imediatas, possibilitam que o grupo possa se dedicar a objetivos cada vez mais complexos. Isso ressalta a importância da formação contínua e do acesso e compartilhamento de informações e conhecimentos sobre os temas abordados nos comitês de bacia, não apenas entre os representantes, mas também entre seus representados.

Por se tratar de um ente de Estado que agrega a representação dos diferentes segmentos de atividades e interesses da sociedade da bacia hidrográfica, é de se esperar que seus membros apresentem diferentes níveis de entendimento e preparação para o pleno exercício das suas funções. Deve-se buscar a redução dessas assimetrias por meio de programações e atividades de capacitação adequadas a cada perfil dos membros dos comitês, tema que será tratado em maior detalhe no item “Educação e Capacitação para a Gestão dos Recursos Hídricos”, no capítulo 10 deste Caderno.

45 Toro A. & Werneck (1997)

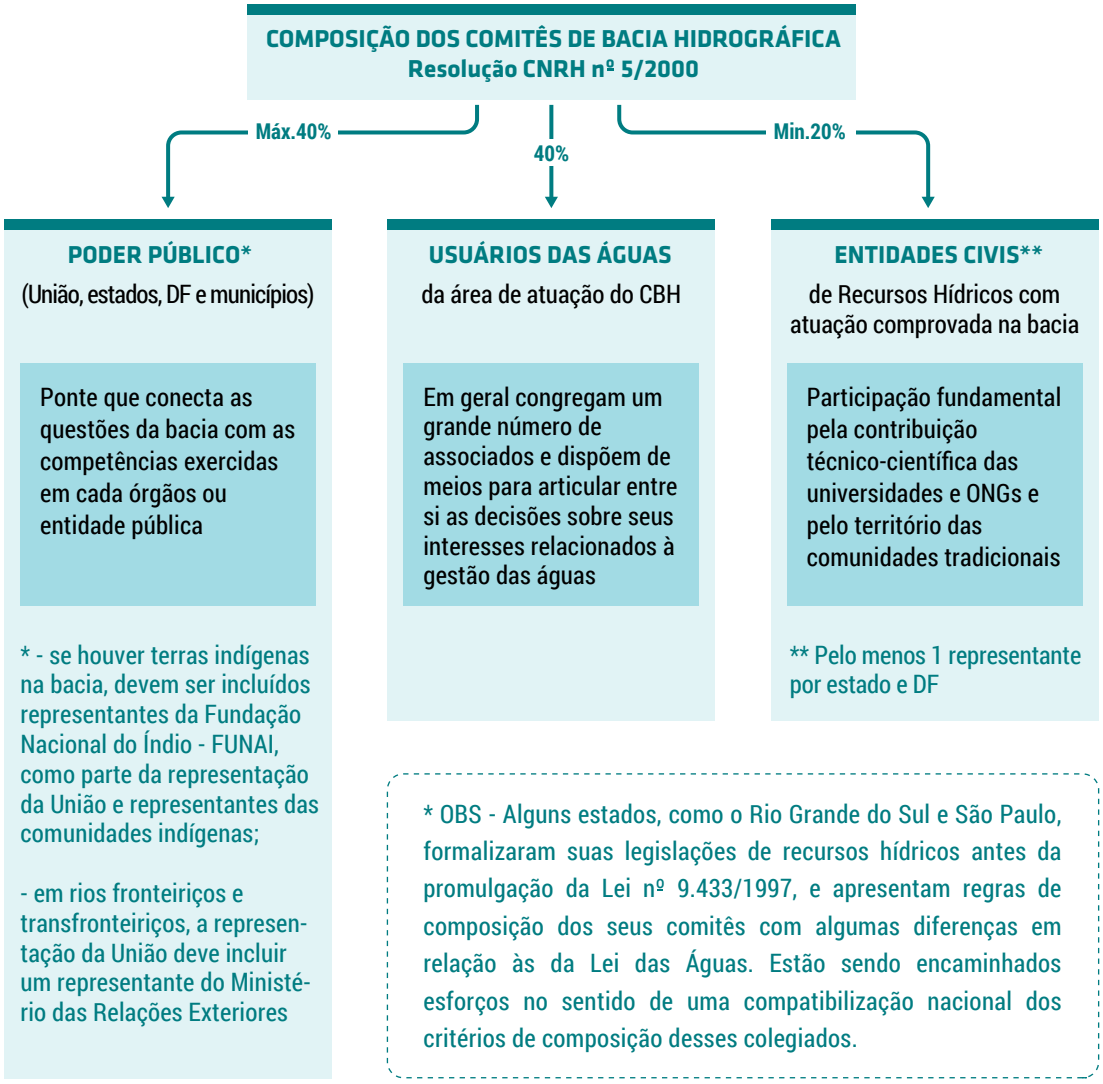


Figura 10 – Composição dos comitês de bacia hidrográfica
Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

6

COMITÊS FEDERAIS OU INTERESTADUAIS



Foto: Raylton Alves / Banco de Imagens ANA
5ª Reunião do Comitê Interfederativo para monitoramento das ações de reparação da bacia do rio Doce após o desastre de Mariana

6 COMITÊS FEDERAIS OU INTERESTADUAIS

6.1 Domínio da Água

No Brasil, o domínio da água foi dividido entre a União e os Estados, de acordo com a sua localização. Nos termos da Constituição Federal, fazem parte dos bens da União *os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais*[46].

Aos Estados pertencem *as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União*[47].

A bacia hidrográfica é o núcleo fixado pela lei para o planejamento e a gestão de recursos hídricos. Em muitas bacias hidrográficas ocorrem domínios distintos.

Cada ente federado – União, Estados e DF – possui competências para exercer a gestão das águas sob o seu domínio, superficiais ou subterrâneas (estas últimas sempre estaduais). E pode criar Comitês de Bacia Hidrográfica, de acordo com suas leis, lembrando que a Política Nacional de Recursos Hídricos é a norma geral – de aplicabilidade em todo o território do país. Assim, os estados e o DF devem adaptar suas regras às características locais, desde que observada a Lei nº 9.433/1997.

Para situar os Comitês de Bacia Hidrográfica interestaduais no Singreh, eles se vinculam ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos[48].

Conforme já visto, muitos estados se antecederam à União e, em suas políticas de recursos hídricos, criaram Comitês estaduais, ainda que de rios afluentes de corpos hídricos de domínio da União. É o caso de Minas Gerais e São Paulo na bacia do Rio Grande. Quando o Comitê federal foi instituído, em 2010, já se encontravam criados e em pleno funcionamento os 14 Comitês estaduais: 8 em Minas Gerais e 6 em São Paulo.

46 CRFB/88, art. 30, III.

47 CRFB/88, art. 26, I.

48 Resolução CNRH nº 5/2000, art. 1º, § 2º.

Essa é uma das questões mais complexas sobre a gestão da água, pois é preciso buscar meios de integrar as diversas formas de atuação de cada detentor de domínio hídrico na mesma bacia hidrográfica. É preciso buscar convergências. A atividade técnica e administrativa de gestão de águas que desconsidere a bacia hidrográfica, além de descumprir a Política Nacional de Recursos Hídricos, pode comprometer a segurança hídrica da bacia.

Por exemplo, quando um Estado outorga a um determinado usuário o direito de uso de recursos hídricos, a vazão outorgada torna-se indisponível para os demais usuários da bacia, o que pode restringir o desenvolvimento econômico da região que foi privada deste recurso.

Se cada estado, na aplicação de suas regras, gerenciar isoladamente as águas sob seu domínio, há risco de comprometer o gerenciamento das águas em toda a bacia. É imprescindível que estados - entre si e com a União - construam acordos para integrar critérios de outorga, negociar condições de pontos de entrega e controle de água, tanto em qualidade como em quantidade, entre outros aspectos, garantindo que gestão das águas seja efetiva.

Para compreender melhor o grau de complexidade e a necessidade de articulação inerentes, cabe citar o planejamento. Na elaboração dos planos de recursos hídricos, o Comitê federal ou interestadual e os Comitês dos afluentes devem articular o planejamento para garantir que a implementação desses instrumentos seja feita de forma coordenada.

6.2 Complexidades dos Comitês federais ou interestaduais

Os Comitês das Bacias Hidrográficas interestaduais envolvem complexidades que impõem diversos desafios:

- as áreas de atuação são as mais variadas. Englobam desde alguns milhares de quilômetros quadrados como a bacia dos rios PCJ (15.377km2) até centenas de milhares de quilômetros quadrados como a bacia do rio São Francisco (639.219km2);
- o tempo de deslocamento dos membros para um ponto na bacia onde será realizada uma reunião pode ser de algumas horas, mas pode também ser medido em dias de navegação (bacias amazônicas);
- os corpos d'água podem ter de três (Rio Grande) a oito domínios distintos (Rio São Francisco[49]);
- os Comitês de sub-bacias podem ser inexistentes ou chegar a mais de uma dezena (Rio Grande[50]);
- os conflitos a serem enfrentados podem ser locais, estaduais, regionais ou envolverem políticas nacionais de grande impacto para o País (geração hidroelétrica e de grandes transposições de águas entre bacias).

49 União, DF e seis Estados: GO, MG, BA, PE, AL e SE.

50 Oito Comitês em MG e seis em SP.

Experiências na instalação de Comitês em algumas bacias interestaduais permitem propor dois tipos de arranjos institucionais principais: um único Comitê para toda a bacia ou um Comitê federal e Comitês estaduais articulados. Esses modelos serão descritos mais detalhadamente e avaliados a seguir.

6.3 Comitê Interestadual Único

O Comitê interestadual único corresponde à instituição de uma única instância deliberativa no âmbito de uma bacia interestadual. Nessa alternativa, o Comitê interestadual é instituído como integrante dos sistemas de gerenciamento dos Estados com domínio na respectiva bacia.

Podem-se citar como exemplos os Comitês do Rio Verde Grande, compartilhado pelos Estados de Minas Gerais e da Bahia e o do Piancó Piranhas-Açu, localizado nos territórios da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Essas experiências tornaram-se possíveis em função do desenvolvimento de processos intensos de pactuação. Foram envolvidos todos os atores interessados, os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais e a ANA. De maneira geral, a negociação e o sucesso do seu desenvolvimento se deram em função das seguintes etapas:

- representação de governos, usuários e organizações civis, independentemente da área da bacia e da respectiva unidade federada, em um único plenário;
- edição de Decretos da Presidência da República[51] criando o Comitê federal;
- atos normativos dos poderes executivos estaduais estabelecendo o Comitê federal como instância participativa dos respectivos sistemas de gerenciamento;
- compartilhamento entre os órgãos gestores de recursos hídricos, estaduais e ANA, na estruturação e manutenção do apoio às funções de Secretaria Executiva do Comitê, e do apoio técnico necessário à implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos.

Embora se trate de um processo de articulação federativa avançado para a gestão de águas, a sua implantação deve preservar o princípio da gestão descentralizada.

Por exemplo, na bacia do rio Verde Grande há organizações locais com atribuições importantes para a gestão de problemas específicos. São as Comissões Gestoras, encarregadas da alocação da água em reservatórios e sub-bacias, da solução preliminar de conflitos e até da formulação de propostas quanto à priorização dos usos, em geral com base em Marcos Regulatórios estabelecidos. No caso do Verde Grande, esses ambientes de gestão foram potencializados com a descentralização de atribuições pelo Comitê e fazem parte formalmente do organograma do colegiado[52].

51 Lei nº 9.433/1997, art. 37, parágrafo único.

52 Esse tema é objeto do Caderno de Capacitação 2 - Arranjos Institucionais Complementares para Gestão de Recursos Hídricos.

Em bacias com maior complexidade, grandes áreas de atuação, território compreendendo um grande número de Estados e que tenha, sobretudo, o envolvimento de muitas instâncias decisórias com competência sobre os recursos hídricos, propõe-se trabalhar com os vários Comitês, o federal e os estaduais, sempre buscando o arranjo mais adequado com vistas a promover uma maior articulação.

6.4 Comitê Federal atuando em conjunto com Comitês Estaduais

Esse modelo pressupõe a criação de 1. um Comitê federal (criado por decreto do Presidente da República), com atuação em toda a bacia e 2. Comitês estaduais dos rios afluentes. O desafio é compor os diversos interesses existentes, mantendo-se os Comitês das sub-bacias como instâncias decisórias locais (reafirmando o fundamento da descentralização) e efetivando a articulação da gestão na bacia hidrográfica - unidade territorial para implementação da política de recursos hídricos -, respeitadas a complexidade institucional e a política dessas bacias.

Em um cenário ideal, tais objetivos deveriam estar refletidos no Comitê federal que teria, na sua composição, representantes indicados pelos membros dos Comitês de sub-bacias e representantes com maior abrangência na bacia (alcance regional), de modo a conciliar a visão local das várias sub-bacias com a visão global da bacia como um todo. Embora essa não seja a realidade, nada impede que se avance nesse arranjo.

A base desse modelo é a articulação técnica e política, em um cenário de governança, em que todos os atores participam das discussões e das decisões, sempre com foco nas convergências e na melhoria da qualidade e da quantidade da água.

6.5 Outras formas de organização interna

Alguns Comitês, em função da grande extensão da bacia ou de peculiaridades regionais, apresentam estrutura diferenciada. No Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF) foram criadas Câmaras Consultivas Regionais (CCR) do Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco, integradas por membros titulares e suplentes do Comitê federal e representantes de Comitês de rios afluentes, legalmente constituídos, na área da CCR. A coordenação de cada uma delas integra a estrutura da Diretoria Colegiada do Comitê, constituída por sete membros: três da Diretoria Executiva (Presidente, Vice e Secretário) e quatro coordenadores de CCR.

Essa solução foi adotada para favorecer a articulação e a comunicação entre os membros e equilibrar a representatividade das diversas regiões da bacia na Diretoria do Comitê. A ausência de Comitês de rios **afluentes** nas regiões do médio, submédio e baixo São Francisco contribuiu para a adoção desse arranjo.

6.6 Panorama dos CBHs Interestaduais

Atualmente, em 2022, há 10 Comitês interestaduais criados. São 3 Comitês em bacias hidrográficas onde a cobrança está em discussão e 6 Comitês em bacias hidrográficas com cobrança implementada[53].



Figura 11 – Comitês de Bacia Hidrográfica Interestaduais

Fonte: SAS/ANA

53 O último CBH interestadual criado foi o da Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba, em 2018. O processo de mobilização para a eleição dos membros do CBH Parnaíba foi iniciado ainda em 2019. No entanto, em março de 2020, a instalação precisou ser paralisada por força da situação de pandemia pelo COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11/03/2020. O processo deverá ter continuidade com o afrouxamento das medidas de isolamento social e a retomada do processo de mobilização.

6.7 CBHs Interestaduais com cobrança implementada

Nas bacias hidrográficas com cobrança implementada, enquanto as Agências de Água não estiverem constituídas, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) poderá delegar, após solicitação do comitê de bacia hidrográfica, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água a organizações sem fins lucrativos. As parcerias dessas instituições, denominadas entidades delegatárias de funções de Agências de Água, com a ANA, bem como o monitoramento dos seus resultados, são orientados pelos contratos de gestão, de acordo com a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. Em decorrência das atribuições previstas em lei, essas entidades, ao celebrarem contratos de gestão com a ANA, são responsáveis pela gestão dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União.

CBH	PRH	Data do início da cobrança	Entidade delegatária	Vigência do Contrato de Gestão
CEIVAP	Aprovado em 2002/ revisado em 2021	2003	AGEVAP	31/12/2025
Piracicaba, Capivari e Jundiaí	Aprovado em 2010/ revisado em 2020	2006	Agência das Bacias PCJ	31/12/2025
São Francisco	Aprovado em 2004/ revisado em 2016	2010	Agência Peixe Vivo	31/12/2025
Doce	Aprovado em 2009/em revisão	2011	AGEDOCE*	31/12/2025
Paranaíba	Aprovado em 2013	2017	ABHA Gestão de Águas	31/12/2025
Verde Grande	Aprovado em 2000/ revisado em 2019	2017	Agência Peixe Vivo	31/12/2022

*Filial da AGEVAP localizada em Governador Valadares, Minas Gerais, e que atua na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Quadro 7 – CBHs interestaduais com cobrança implementada
(Fonte: SAS/ANA)

Em 2004 foi firmado o primeiro contrato de gestão para disciplinar a execução orçamentária proveniente das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos na bacia do rio Paraíba do Sul. A ANA passou a arrecadar os recursos oriundos da cobrança na bacia e repassar os valores para a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) que foi indicada pelo CEIVAP e recebeu delegação de competência do CNRH para atuar como Agência de Água da bacia do rio Paraíba do Sul. Entre os anos de 2006 e 2017, a cobrança pelos usos de águas de domínio da União se estendeu para as bacias dos rios PCJ, rio São Francisco, rio Doce, rio Verde Grande e rio Paranaíba. Os CBHs indicaram

as Entidades Delegatárias, que foram aprovadas pelo CNRH e a ANA firmou contratos de gestão com a Agência Peixe Vivo, AGEVAP, AGEDOCE, Agência das Bacias PCJ e ABHA Gestão de Águas.

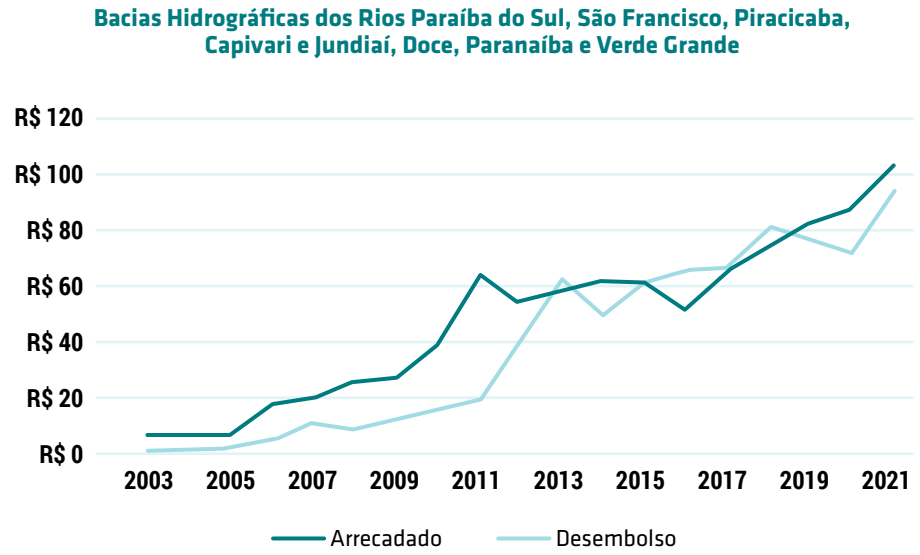


Figura 12 – Arrecadação e desembolso oriundos da cobrança pelos usos de recursos hídricos

Fonte: SAS/ANA

Até 2021, com a expansão da cobrança para seis bacias hidrográficas interestaduais, foram arrecadados R$ 901,6 milhões, dos quais foram desembolsados pelas Entidades Delegatárias R$ 739,1 milhões. Esses recursos foram aplicados em projetos que englobaram desde ações de implementação dos instrumentos de gestão como contratação de PRHs, monitoramento hidrológico e enquadramento, bem como programas de execução finalística como obras de saneamento, recuperação de áreas degradadas, incentivo ao uso racional da água na agricultura, entre outros.



Figura 13 – Exemplos de ações realizadas com recursos da cobrança pelo uso da água

Fonte: SAS/ANA

6.8 CBHs interestaduais sem cobrança implementada

Nos casos em que a cobrança pelo uso de recursos hídricos não está implementada, a estruturação do apoio aos comitês de bacia hidrográfica é realizada mediante a celebração de termos de colaboração (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014) com Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Nesses casos, a entidade, chamada de "escritório de apoio", exerce funções de secretaria executiva, tais como: cuidar da organização interna, planejar as atividades, implementar atividades de comunicação capacitação e mobilização social, organizar eventos e organizar o processo eleitoral do comitê.

CBH	Data de criação	PRH	Escritório de Apoio	Vigência do Termo de Colaboração
Piancó-Piranhas-Açu	2006	Aprovado em 2016/em revisão	ADESE	11/08/2025
Grande	2010	Aprovado em 2017	FINATEC	02/05/2024
Paranapanema	2012	Aprovado em 2016/ revisado em 2021	ABHA Gestão de Águas	13/12/2023

Quadro 8 – CBHs interestaduais sem cobrança implementada

(Fonte: SAS/ANA)

7 COMITÊS ESTADUAIS

7 COMITÊS ESTADUAIS

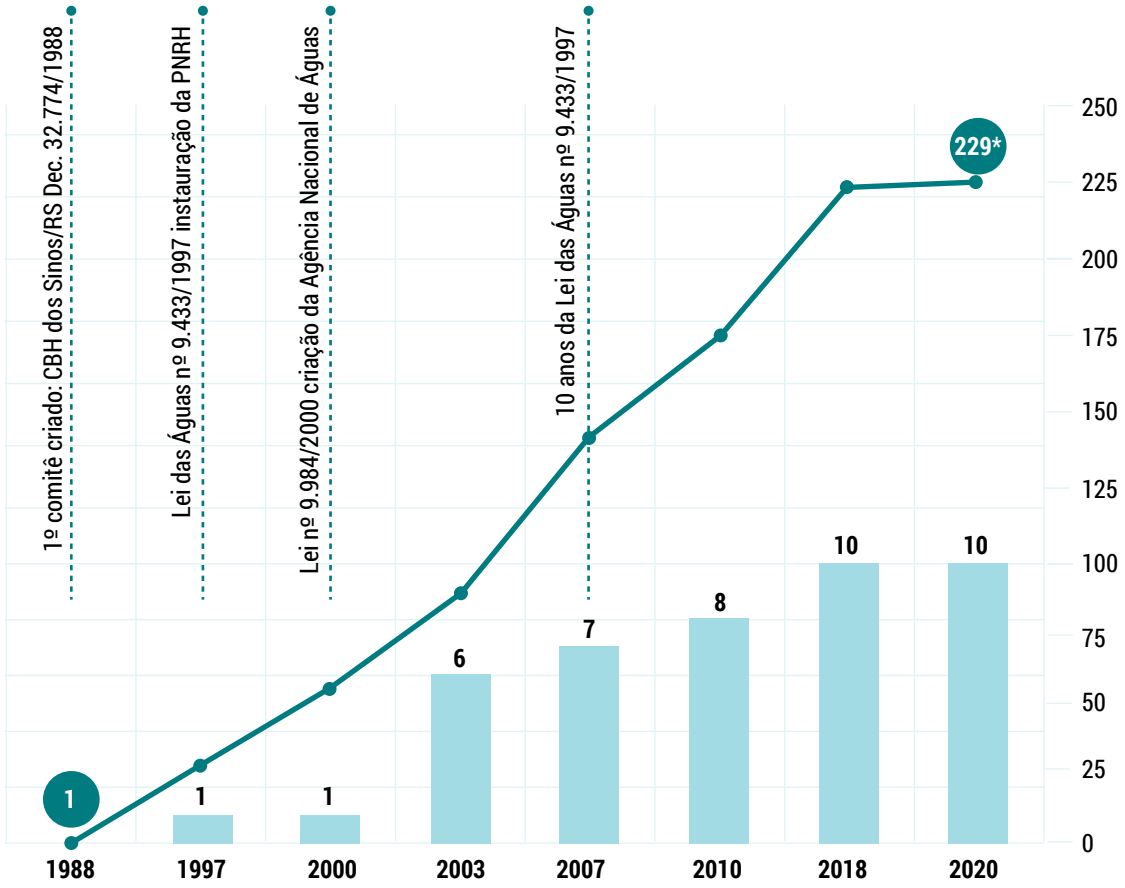
Os Comitês estaduais são criados por atos normativos previstos nas políticas de recursos hídricos dos estados e podem atuar sobre as águas de um único domínio, como é o caso, por exemplo, da Baixada Santista no estado de São Paulo, em que todos os corpos hídricos pertencem ao estado. Nesse caso, o funcionamento do Comitê é regido pela legislação estadual, que deve seguir a norma geral – Lei nº 1997/9.433.

Há também Comitês estaduais de afluentes de rio de domínio da União. Se o Comitê interestadual estiver instituído, a articulação deve ocorrer não apenas entre os Comitês estaduais com o federal, mas também com os demais Comitês estaduais, sejam eles da mesma unidade federativa ou de outros estados que façam parte da bacia hidrográfica.

Foto: GettyImages
Vista da Região da Baixada Santista -SP

7.1 Panorama dos CBHs estaduais e do Distrito Federal[54]

Em 1988 foi criado o Comitê de Preservação, Gerenciamento e Pesquisa na Bacia Hidrográfica do rio dos Sinos, no Rio Grande do Sul, o primeiro CBH criado no Brasil. Na década seguinte, com a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, houve um incremento considerável do número de CBHs em rios de domínio estadual. Entre os anos de 1997 e 2020 o número de CBHs estaduais aumentou mais de 7 vezes, passando de 30 para 229 colegiados.



* O total de 229 inclui os dois CBHs estaduais do Verde Grande (MG e BA) e os dois CBHs do Piancó-Piranhas-Açú (PB e RN), que designaram suas competências aos respectivos CBHs interestaduais.

Figura 14 – Evolução da criação e instalação de CBHs estaduais
(Fonte: PROCOMITÊS/SAS/ANA)

Em 1997, dos 30 CBHs existentes, a maioria estava localizada em SP, com alguns CBHs instalados no Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás e Ceará. Desde então, o intenso processo de expansão da criação de CBHs ficou concentrado nas Regiões Sul (53 CBHs), Sudeste (80 CBHs) e Nordeste (54 CBHs), representando 82% do total de 229 CBHs existentes em 2020. Os 18% restantes estão distribuídos nas Regiões Centro-Oeste (27 CBHs) e Norte (15 CBHs).

54 (até 2021)

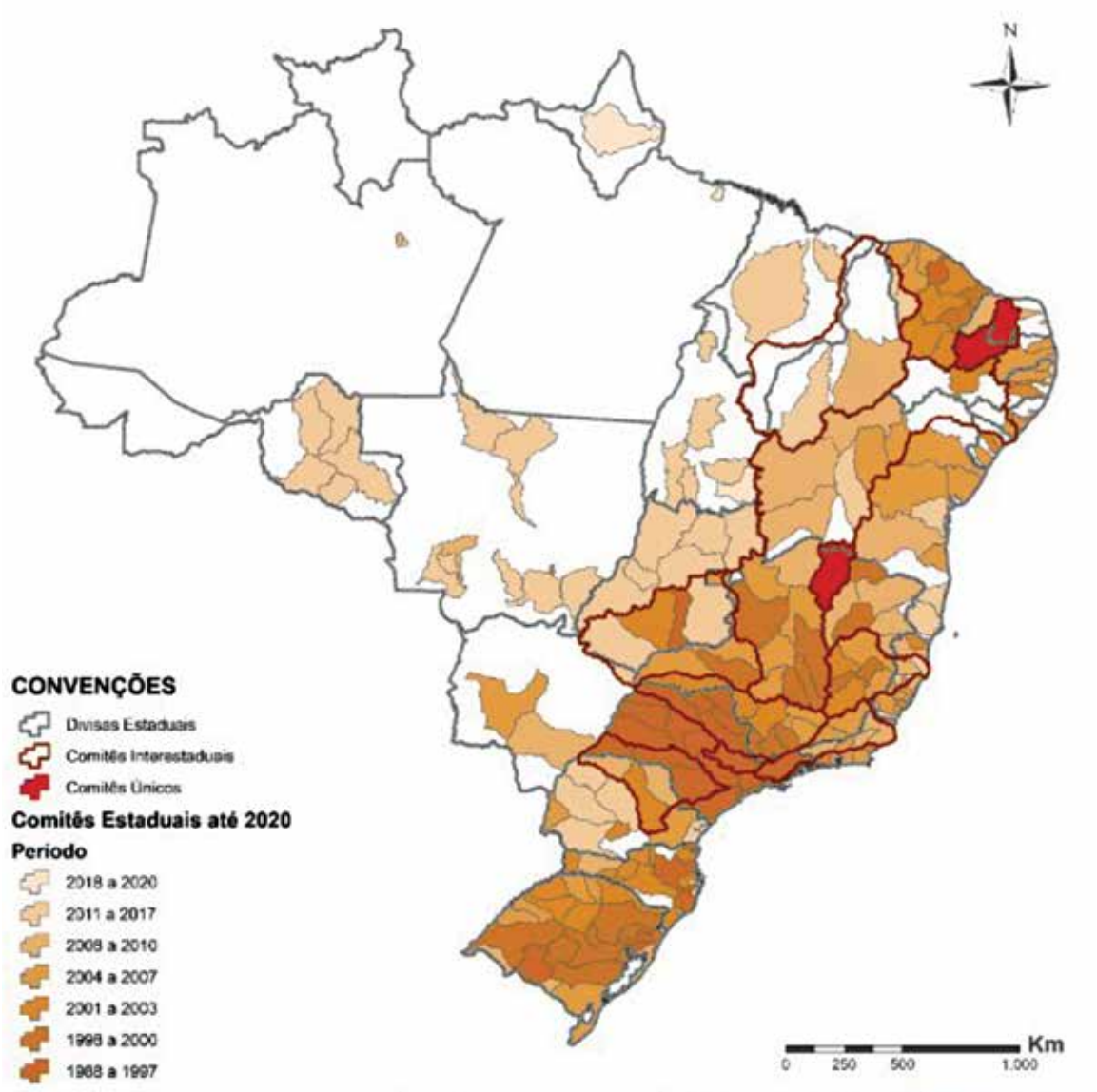


Figura 15 – Localização geográfica dos CBHs Estaduais até 2020
(Fonte: PROCOMITÊS/SAS/ANA)

7.2 Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacia Hidrográfica (Procomitês)

Por representarem a diversidade das comunidades das bacias, os Comitês estaduais estão constituídos por membros que apresentam importantes assimetrias de conhecimento e experiência na gestão, o que traz dificuldades para que esse colegiado funcione como um fórum de discussão, mediação de conflitos, implementação dos instrumentos da PNRH e deliberação sobre temas de interesse da bacia hidrográfica, comprometendo a gestão eficiente e o reconhecimento da sua relevância para o uso adequado e preservação da água.

Por essa razão, entre outras, foi criado em 2016 o Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacia Hidrográfica (Procomitês), regido pelas Resoluções ANA nº 1.190/2016 e nº 1.595/2016, em complemento ao Programa Progestão de 2013, decorrente do Pacto Nacional pela Gestão das Águas de 2011, resultado da mobilização entre estados, ANA, CNRH e outros entes do Singreh.

O Procomitês, com 5 períodos anuais de implementação de metas, busca aprimorar o funcionamento dos Comitês, promovendo a capacitação de seus membros, o aperfeiçoamento dos recursos de comunicação, o avanço na implementação dos instrumentos de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos, a implementação e manutenção de uma base nacional de dados e informações acerca dos colegiados da Gestão de Recursos Hídricos.

O apoio da ANA aos comitês estaduais ocorre por meio de contratos com as entidades estaduais de gestão, estabelecendo apoio financeiro em pagamento pelo alcance de metas previamente pactuadas (operacionais e, sobretudo, de informações), de modo que o valor recebido pelos estados seja proporcional ao grau de alcance obtido.

Partindo da identificação das principais fragilidades dos comitês, estabeleceu-se uma metodologia visando ao aprimoramento da capacidade operacional dos Comitês para que eles possam melhor cumprir seu papel, contemplando os seguintes aspectos, eixos temáticos (ou componentes) do programa:

- funcionamento regular e documentação do Comitê;
- capacitação sistêmica, visando à redução das assimetrias entre os membros;
- planejamento e qualificação da comunicação, na busca do reconhecimento pela comunidade da bacia;
- organização e publicização das informações e documentos produzidos pelos Comitês, de modo a manter um Sistema Nacional de Informações sobre esses órgãos permanentemente atualizado;
- aumento da velocidade e da efetividade na implementação dos instrumentos de gestão da PNRH;
- promoção de práticas de integração, diálogo e avaliação entre os entes dos sistemas estaduais e nacional de gestão.

Até setembro de 2020, 190 Comitês de 20 estados, além do Distrito Federal, aderiram ao programa. Foram investidos R$ 4.150.000 até 2018, R$ 6.350.000 em 2019, totalizando cerca de R$ 21,97 milhões até 2021. A previsão de desembolso total com a adesão de todas as entidades até a conclusão do atual ciclo, em 2025, é de R$ 39,3 milhões.



Foto: Andréa Trindade/Banco de Imagens ANA
Lançamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (PROCOMITÊS) - 2016

As informações sobre o atendimento das metas estão sendo sistematizadas em bases de dados que alimentarão um sistema nacional de informações sobre os comitês de bacia, em fase de desenvolvimento pela ANA. Além dos resultados e avanços esperados no fortalecimento dos Comitês, esse inédito banco unificado de dados, informações e documentos dos Comitês, representa um real avanço para o conhecimento do papel, o reconhecimento da importância e o aperfeiçoamento das práticas de gestão pelos Comitês estaduais.

Esse acompanhamento possibilita algumas constatações iniciais. Por exemplo, a importância da forma e da qualidade do apoio dos estados aos CBHs é percebida por estes como capaz de impactar diretamente o funcionamento e desempenho em relação à implementação da PNRH.

Tão importante quanto um aporte adequado de recursos financeiros é o empenho na organização e agilização dos processos de apoio aos comitês por meio da contratação de organizações que possibilitem uma desoneração das equipes das entidades estaduais.

Outras medidas incluem a estruturação de programações de trabalho ajustadas às necessidades e possibilidades das bacias hidrográficas, bem como a elaboração e implementação de programas de capacitação adequados, que possibilitem o aprimoramento da participação, a redução das assimetrias entre os membros e a perspectiva de alavancar a implementação dos instrumentos de gestão da PNRH.

A partir de dados obtidos no processo de certificação do PROCOMITÊS pode-se identificar que dos 229 CBHs estaduais existentes até 2020, apenas cerca de 65 bacias hidrográficas estaduais têm simultaneamente a outorga e cobrança implementadas e PRHs aprovados, com presença basicamente nos estados do Ceará, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraíba e Paraná. Até 2021, os 56 CBHs que participam do PROCOMITÊS mais os nove CBHs do Rio de Janeiro arrecadaram cerca de R$ 3,5 bilhões.

A figura apresenta cinco níveis que poderiam indicar níveis de desenvolvimento relativos entre os CBHs estaduais, a partir de critérios legais, de funcionamento, e da aprovação dos instrumentos de gestão PRH, Enquadramento e Cobrança. Uma rápida análise mostra que, até 2020, a grande maioria das bacias com CBHs encontra-se nos níveis 3 e 4.

Nível 1	Comitê criado com um normativo caracterizando a sua criação
Nível 2	Comitê instalado, com regimento interno aprovado, processo eleitoral realizado, membros empossados e diretoria eleita, com mandatos vigentes
Nível 3	Comitê consolidado, com regular funcionamento evidenciado ao menos pela realização das reuniões ordinárias regimentalmente previstas
Nível 4	Comitê com Plano de Recursos Hídricos ou enquadramento aprovado
Nível 5	Comitê com cobrança aprovada e implementada

7 - COMITÊS ESTADUAIS

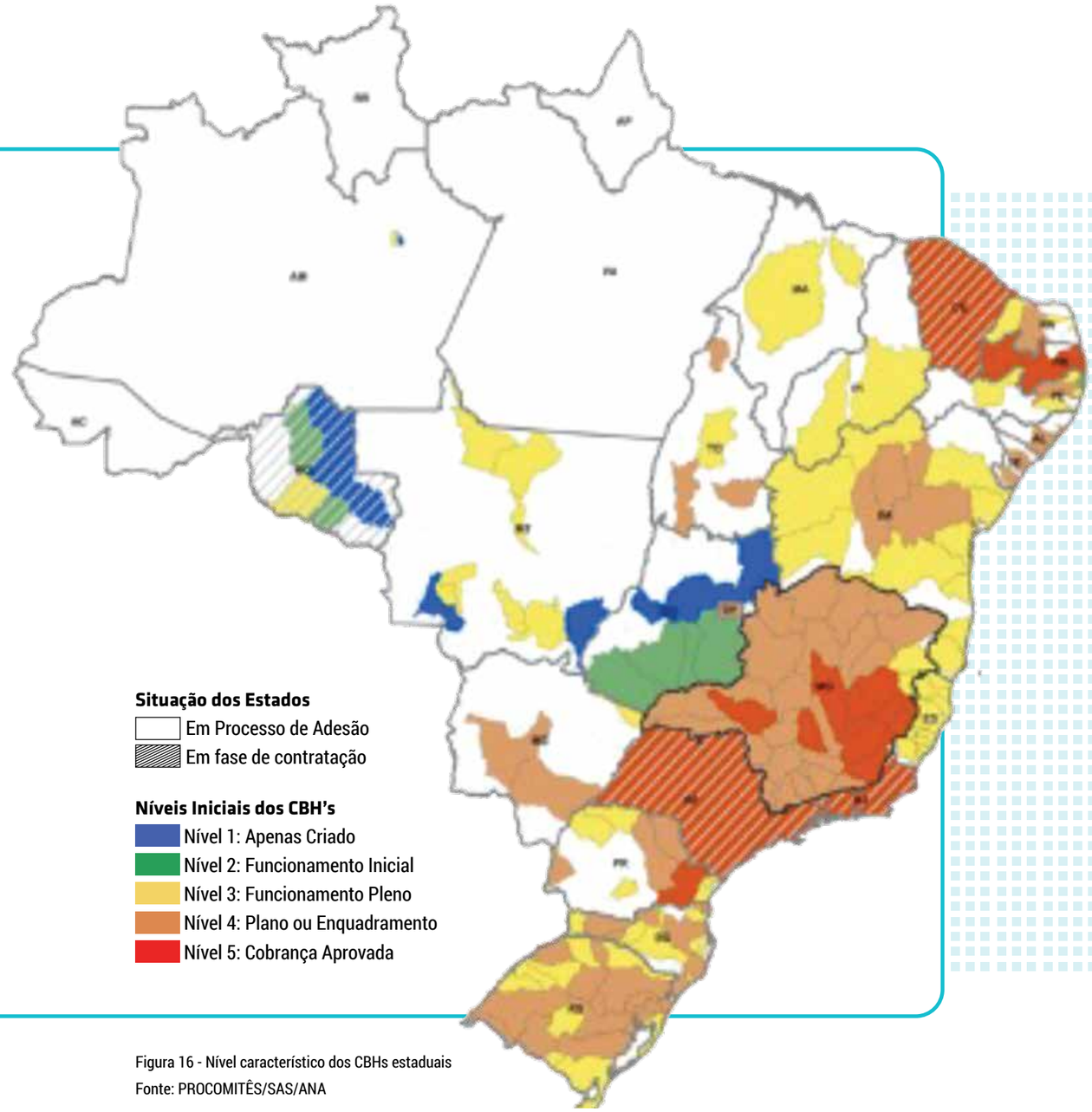
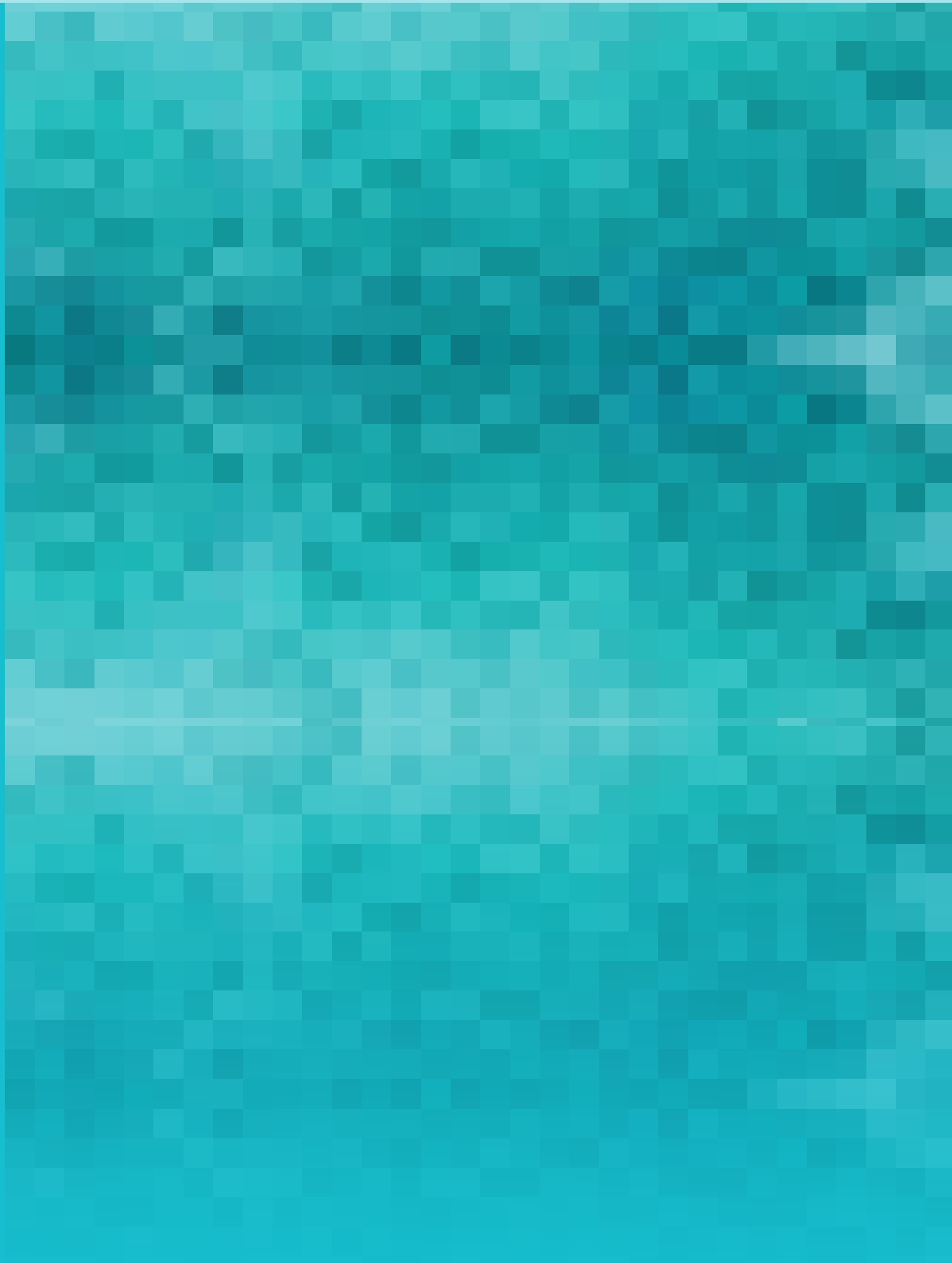


Figura 16 - Nível característico dos CBHs estaduais
Fonte: PROCOMITÊS/SAS/ANA



8

CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS COMITÊS



Foto:Agência Peixe Vivo/Banco de Imagens ANA
Entrega PMSB no Submédio São Francisco - 22 nov 2021

8 CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS COMITÊS

8.1 Fundamentos

A decisão de criar um Comitê é um ato de gestão dentro da execução de uma política pública. A motivação, os critérios e os procedimentos para aprovar a sua criação são os mais diversos. Em geral, o que se espera é a criação de Comitês em bacias onde existam conflitos reais ou potenciais, seja pelo uso intensivo e problemas da qualidade, seja pela escassez natural de água.

A criação de Comitês requer, no entanto, uma disposição da sociedade da bacia (organizações civis, usuários e poder público) para o debate sobre o tema água. As organizações civis do setor de recursos hídricos e os usuários de água têm demonstrado interesse em participar do processo de gestão da água, mas a criação de um Comitê poderá não ter o êxito esperado na solução ou prevenção de problemas se não houver o efetivo engajamento dos poderes públicos incluindo o município, por suas atribuições estratégicas já mencionadas neste Caderno, em relação aos impactos que podem causar nos corpos hídricos.

Os órgãos gestores de recursos hídricos devem ser robustos o suficiente para a implementação da regulação, caso contrário, não será viável a efetivação dos atos dos Comitês.

A **Resolução CNRH nº 109/2010**, que cria Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União (UGRH) e estabelece procedimentos complementares para a criação e acompanhamento dos comitês de bacia, estabelece, em seu art. 4º, que a *proposta de criação de comitê de bacia hidrográfica de rios de domínio da União, com definição de sua área de atuação, observará a área de delimitação da UGRH, as disposições* estabelecidas na Resolução CNRH nº 05/2000, e a celebração prévia de acordo entre União e Estados ou, quando for o caso, o Distrito Federal, ouvidos os Comitês de Bacia Hidrográfica existentes na respectiva UGRH, considerando os seguintes aspectos:

- definição de atribuições compartilhadas entre os comitês na UGRH;
- definição do arranjo institucional; e
- garantia do funcionamento do Comitê e de sua secretaria-executiva.

A citada resolução prevê, para essa regra, suas exceções:

- o comitê de bacia hidrográfica poderá ter área de atuação em grupo de UGRH contíguas, dentro de uma mesma Região Hidrográfica;
- poderão ser criados dentro de uma UGRH, para viabilizar o processo de gestão de recursos hídricos, outros comitês de rio de domínio da União.

8.2 Proposta

O Comitê é parte integrante do Singreh e o processo de criação dos Comitês Interestaduais[55] tem início com uma proposta a ser encaminhada ao CNRH, quando subscrita por pelo menos três das seguintes categorias:

- secretários de estado responsáveis pelo gerenciamento de recursos hídricos de, pelo menos, 2/3 dos Estados contidos na bacia, incluindo o Distrito Federal;
- prefeitos municipais cujos municípios tenham território na bacia hidrográfica no percentual de pelo menos 40%;
- entidades representativas de usuários de pelo menos três dos seguintes usos, com no mínimo cinco entidades:
    - abastecimento urbano e diluição de efluentes;
    - indústria, captação e diluição de efluentes;
    - irrigação e uso agropecuário;
    - hidroeletricidade;
    - hidroviário;
    - pesca, turismo, lazer e usos não consuntivos.
- entidades civis de recursos hídricos, com atuação na bacia hidrográfica, com no mínimo dez entidades, podendo este número ser reduzido, a critério do CNRH;
- justificativa da necessidade e oportunidade de criação do Comitê:
- diagnóstico da situação dos recursos hídricos na bacia hidrográfica com identificação de eventuais conflitos entre usos e usuários e dos riscos – racionamento, poluição e degradação ambiental pela má utilização desses recursos;

55 Resolução CNRH nº 5/2000, art. 9º.

- caracterização da bacia;
- identificação dos setores usuários de recursos hídricos,
- indicação da Diretoria Provisória.

Ou seja, as razões para a criação desses órgãos devem ser claras e objetivas, justificando a necessidade de um fórum com essa dimensão. É relevante lembrar que o poder de decisão delegado ao Comitê vem junto com a responsabilidade de seus membros na solução dos problemas.

Os Estados adotam critérios específicos para a criação de Comitês, fato que tem proporcionado diferentes processos para criação, composição e funcionamento desses órgãos no país. Todavia, deve ser observada a norma geral, que é a Lei nº 9.433/1997 e as Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que regulamentam a norma geral.

8.3 Mobilização para a Instalação do Comitê

Criado o Comitê, e definido que é o momento de sua instalação, inicia-se o processo de escolha dos membros de forma pública, transparente e democrática. Se o Comitê ainda não foi criado, mas existe um forte apelo social para isso, é formada uma Comissão Pró-Comitê, para articular e viabilizar com os diversos setores a criação e instalação desse órgão colegiado.

É necessário desenvolver um amplo processo de divulgação e mobilização social para garantir que o colegiado, quando eleito, tenha a representatividade necessária para compartilhar a gestão das águas entre os diversos segmentos. É essencial a participação de outros organismos - Comitês de Bacias de rios afluentes, no caso dos Comitês Interestaduais, Comissões ou Conselhos Gestores de Açudes, Consórcios Intermunicipais de Bacias Hidrográficas etc.

São princípios básicos para orientar a instalação de um Comitê:

- universalização da informação e a divulgação sobre o processo de criação e instalação do Comitê, atribuições e os procedimentos para participar do processo eleitoral, em toda área de abrangência da bacia hidrográfica;
- legalidade do processo eleitoral, definindo normas e procedimentos a serem divulgados com antecedência, por meio de deliberações da Diretoria Provisória e editais;
- transparência do processo, ser garantida a partir da mais ampla divulgação possível (jornais, rádios, sítios eletrônicos, cartazes, folhetos, correspondências) de todas as etapas do processo de instalação, em especial o calendário eleitoral, os locais de realização de eventos e inscrições, procedimentos necessários à participação, e listas de inscritos e habilitados;

- ampla participação de todos os envolvidos no processo de gestão, que deverá ser assegurada por meio de um diagnóstico institucional preliminar que aponte as diversas representações que não poderão estar ausentes do processo de escolha dos membros.

Para viabilizar o processo, é necessário o **apoio técnico** e **financeiro** do órgão gestor de recursos hídricos responsável pela instalação dos Comitês. Em Comitês Interestaduais, à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico cabe essa atribuição. Em Comitês estaduais, cabe aos órgãos e entidades gestoras de recursos hídricos. Sendo o Comitê um órgão de Estado, é responsabilidade do poder público tanto a sua criação como as medidas necessárias para garantir o seu funcionamento.

8.4 Diretoria Provisória

No processo de implementação, nomeia-se uma **Diretoria Provisória** que, junto com o órgão gestor de recursos hídricos, conduzirá o processo de mobilização, elaboração da proposta de regimento interno, definição do arranjo institucional do Comitê, articulação com **Comitês de Bacias de rios afluentes**, caso existam, e a condução do processo de escolha dos membros.

A Diretoria Provisória é formada por representantes dos órgãos e entidades gestoras de recursos hídricos e dos diferentes segmentos que irão compor o Comitê, que atuem na bacia. Para isso, devem ser tomadas as seguintes providências:

- elaboração do diagnóstico das instituições existentes, identificando os atores relevantes;
- elaboração de programa de divulgação e mobilização, vinculado ao calendário eleitoral do Comitê;
- capacitação da equipe de mobilização;
- definição e elaboração de material de divulgação;
- definição do arranjo institucional do Comitê - nº total de membros e por segmento - e do regimento interno;
- definição das normas, regras e procedimentos eleitorais;
- constituição de Comissão Eleitoral.

O tempo previsto para o processo de instalação varia, dependendo das dimensões (território) da bacia, do público-alvo a ser mobilizado, do grau de dificuldade de acesso às informações, dos recursos e apoios disponíveis e do nível de interesse que o tema *água* desperta na sociedade. Esse aspecto deve ser considerado na elaboração do cronograma de instalação do Comitê, de modo que todas as etapas do processo possam ser concluídas de forma abrangente e completa.



Foto: Raylton Alves/Banco de Imagens ANA
4ª Reunião de Fortalecimento da Gestão dos Recursos Hídricos - 2019

8.5 Divulgação e Mobilização

Uma vez definidas as bases para a implementação do Comitê, pela Diretoria Provisória, a etapa seguinte refere-se à divulgação das informações sobre a legislação, o papel do Comitê e as condições necessárias para participar do colegiado e à mobilização da sociedade, para garantir melhor representatividade e ampla participação de todos os interesvvpsados.

É importante que a divulgação e a mobilização sejam permanentes e sistemáticos. Deve ser eficiente não só para a instalação do Comitê, mas para seus membros e para a sociedade em geral, de forma que o Comitê não perca o **vínculo** com a bacia e sua população.

Nessa etapa inicial realizam-se visitas a municípios, a entidades representativas de usuários que atuam na bacia, assim como a organizações civis que desenvolvem atividades na bacia. Também são organizados eventos e reuniões públicas locais e regionais, por estado e, se for o caso, por Comitê de Bacia afluente, segundo diagnóstico institucional e organizacional.

Todos os trabalhos de mobilização devem ser realizados em intensa articulação com os órgãos gestores de recursos hídricos, com a participação dos organismos de bacia, assim como dos municípios e dos usuários de águas.

8.6 Processo eleitoral

O processo eleitoral deve garantir a oportunidade de participação de todos os atores da bacia, sejam eles usuários, prefeituras ou organizações civis. Um processo amplo e transparente permitirá melhor representatividade dos interesses no âmbito do Comitê.

A partir da mobilização, caberá definir como serão conduzidos o credenciamento, a inscrição de candidatos às vagas, a defesa das candidaturas, a votação e o registro em ata da eleição.

Na sequência, tem início o **processo de eleição do Comitê**, com a divulgação dos editais e demais documentos necessários à informação daqueles que desejarem participar do processo. Nessa fase, a comissão eleitoral fará:

- análise prévia das inscrições;
- habilitação preliminar e divulgação dos habilitados;
- recebimento dos recursos, julgamento e divulgação dos habilitados finais;
- registro e divulgação final dos resultados - pessoas físicas representantes dos membros eleitos e dos indicados pelos Estados e União.

8.7 Posse dos Membros e Eleição da Diretoria

Conhecidos os membros eleitos e os indicados pelos Estados, DF e União, tem início a organização da Assembleia Geral (convocação, pauta, lista de presença etc). A partir daí, realiza-se a Assembleia Geral de posse dos membros eleitos e indicados, a eleição da Diretoria, a escolha da sede e a construção de uma primeira agenda de atividades.

9

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Foto: GettyImages

9 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional dos Comitês **é prevista no Regimento Interno e** se compõe de Plenário, Diretoria e Câmaras Técnicas (CT) e deve funcionar de forma harmônica e coordenada, sendo o Plenário soberano em suas decisões. Também podem ser criados Grupos de Trabalho (GT), para análise de temas específicos. De acordo com as peculiaridades regionais, a estrutura pode sofrer alterações e agregar novos elementos.

9.1 Regimento Interno

O Regimento Interno[56] é o documento elaborado pela Diretoria Provisória do Comitê, discutido e aprovado na reunião de posse do colegiado, ou seja, na sua primeira reunião ordinária. Ele se orienta pela Lei nº 9.433/1997 ou pela respectiva lei estadual.

O Regimento Interno estabelece regras para o funcionamento do Comitê. Nele devem constar as atribuições do Comitê, a sua composição e a proporcionalidade entre os segmentos representados e a estrutura orgânica (Plenário, Diretoria, Presidente, Secretário, Câmaras Técnicas).

Também devem constar do Regimento as regras sobre a composição da Diretoria, a forma de condução do processo eleitoral para ocupar cargo de direção; quem pode se candidatar; composição das chapas; tipo de votação (aberta ou secreta); forma de apuração; prazo dos mandatos para o exercício dos cargos; condições para reeleição e destituição dos mesmos; orientações para os casos de vacância; atribuições da Diretoria; regras sobre o funcionamento do Plenário, entre outros assuntos.

O Regimento Interno deve estabelecer o quórum mínimo para a realização das reuniões. A Tabela 9 indica as formas de definição dessa matéria nos regimentos internos dos Comitês PCJ Federal, Grande, Paranapanema e Verde Grande, em 2020.

56 O texto dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica encontra-se nos sítios eletrônicos desses órgãos.

Proporção dos votos	Comitê
2/3 dos membros	CBH PCJ Federal
1ª verificação – 2/3 dos membros 2ª verificação – 50% dos membros	CBH Grande
1ª verificação – 2/3 dos membros 2ª verificação – 50% dos membros	CBH Paranapanema
1ª verificação – metade mais um dos membros 2ª verificação – 1/3 dos membros	CBH-Verde Grande

Quadro 9 - Quórum nos comitês para instalação das plenárias

A antecedência mínima para as reuniões ordinárias é em geral de 30 dias e de 15 dias para as extraordinárias. Não havendo quórum para a realização da reunião, deverá haver previsão para a realização de nova convocação, com prazo menor do que o anterior, algo em torno de 10 dias.

As convocações das reuniões plenárias devem ser encaminhadas aos membros contendo toda a documentação referente às matérias objeto de decisão.

9.2 Plenário

O Plenário é a Assembleia Geral. É o conjunto dos membros reunidos para analisar, debater e votar as matérias incluídas na pauta. Ele é soberano em suas decisões e somente participam os membros titulares ou os suplentes no exercício da titularidade (os membros suplentes que não estão no exercício da titularidade não votam, mas têm direito a voz nas plenárias).

As atribuições do plenário relativas à organização do Comitê devem contemplar, no mínimo:

- aprovar o Regimento Interno e suas revisões;
- deliberar sobre as matérias constantes da pauta das reuniões;
- definir os locais e datas para a realização das reuniões ordinárias;
- decidir pela criação e extinção de CT e GT, pelo número de integrantes, composição, forma de funcionamento e prazo para realização dos trabalhos.

As reuniões do Plenário são previstas em Regimento Interno. Em geral, são duas reuniões ordinárias por ano e reuniões extraordinárias, quando necessário, mediante convocação do Presidente, ou proposta por um percentual de membros, regulamentado por meio de deliberação.

9.3 Diretoria

Os Comitês são dirigidos por uma Diretoria que deve ser constituída por, no mínimo, um Presidente e um Secretário. Os cargos da Diretoria são preenchidos por eleição entre os membros titulares do Comitê e se os membros que exercem tais cargos forem desligadas do Plenário, caberá eleger novos membros.

9.4 Presidente

As atribuições do Presidente do Comitê correspondem a:

- exercer a representação legal do colegiado;
- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- conduzir as reuniões do Plenário;
- fazer cumprir as decisões do Plenário;
- assinar, em conjunto com o Secretário, as atas das reuniões, deliberações e moções, depois de aprovadas em Plenário;
- decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião subsequente;
- zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- encaminhar para apreciação das Câmaras Técnicas assuntos de competência das mesmas;
- designar relatores para assuntos específicos;
- determinar a inversão da ordem da pauta da reunião ou adiar a decisão de qualquer matéria, por solicitação justificada de um membro, consultado o Plenário.

9.5 Vice-Presidente

Diversos Comitês, sobretudo os interestaduais, apresentam na composição da Diretoria a figura do Vice-presidente, a quem compete substituir o Presidente em sua ausência e impedimento temporário e exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Plenário e/ou pelo Regimento Interno. Normalmente, o Vice-presidente ocupa o cargo de Presidente na sua vacância, interinamente, até a realização de nova eleição de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

9.6 Secretário

O Secretário ocupa-se da implementação das decisões do Comitê e da comunicação com os membros do Plenário. Sua função envolve a coordenação de processos para o planejamento e acompanhamento das atividades do Comitê, a articulação entre a Diretoria e as demais instâncias desse colegiado.

São competências do Secretário:

- assessorar o Presidente em suas atividades;
- propor ao Presidente a pauta das reuniões, ouvidas as Câmaras Técnicas e/ou os Grupos de Trabalho;
- promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões;
- secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações sobre os processos ou matérias em pauta;
- dar encaminhamento aos temas submetidos ao Plenário, tanto interna quanto externamente ao Comitê;
- assinar as atas, deliberações e moções aprovadas em reuniões, junto com o Presidente, e dando publicidade;
- organizar a pauta das reuniões com aprovação do Presidente;
- propor o planejamento das atividades do Comitê, inclusive quanto ao calendário de reuniões;
- elaborar o relatório anual das atividades do Comitê.

A candidatar-se para o cargo de Secretário, o membro deve estar ciente das suas responsabilidades e ter tempo disponível para se dedicar. É, pelas suas atribuições, o membro da Diretoria mais solicitado para resolver tanto as questões estratégicas quanto as do dia a dia do Comitê.

9.7 Câmaras Técnicas (CT)

As CT são criadas pelo Plenário, que definirá as atribuições, composição, forma de funcionamento e relacionamento com as demais instâncias do Comitê. Sua função é subsidiar, tecnicamente, as decisões do Comitê.

Os membros das CT são os membros do Comitê, mas também podem abranger pessoas indicadas pelos membros. Sua composição deve refletir a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Os mandatos dos membros das CT são coincidentes com os dos membros do Comitê. A coordenação é

exercida por um dos participantes da CT, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos dos integrantes. Nesses fóruns de discussão, é usual o convite a técnicos especialistas que possam colaborar com os debates e enriquecer as análises efetuadas.

Não há regra para o número de Câmaras Técnicas ou de fixação de temas. Cada Comitê vai decidir essa matéria de acordo com sua realidade. É desejável que se estabeleçam regras para seu funcionamento. Cita-se, como exemplo, a publicação das Bacias PCJ - *Orientações sobre a Constituição e o Funcionamento dos Plenários e das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ*[57].

9.8 Grupos de Trabalho (GT)

De forma geral, os GT são instituídos para realizar análises de temas específicos para subsidiar alguma decisão colegiada. A criação do GT pode ocorrer por decisão do Plenário ou de Câmara Técnica. No ato de instituição de um GT, definem-se atribuições, composição, prazo e condições de funcionamento e relacionamento com as demais instâncias do Comitê. Os GT têm duração variável, de acordo com a complexidade do tema a ser desenvolvido. Extinguem-se quando o objetivo para o qual foram criados tiver sido atingido.

9.9 Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva é a estrutura permanente de suporte técnico-administrativo, que tem como atribuição assegurar as condições de funcionamento do Comitê. É necessário garantir condições mínimas para a participação dos membros nas reuniões, incluindo meios de financiamento de viagens e diárias, a divulgação prévia de informações para a tomada de decisão, a comunicação das decisões à sociedade e o apoio técnico necessário para o entendimento dos problemas apresentados.

De acordo com a Lei nº 9.433/1997, art. 41, cabe à Agência de Água *exercer a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica*[58]. Como essas entidades não foram criadas no País, essa atribuição vem sendo exercida de formas diversas. Para comitês de bacias interestaduais com cobrança implementada, as organizações civis que tiverem recebido delegação do CNRH para atuar como Agência de Água denominam-se Entidades Delegatárias e atuam por meio de contrato de gestão celebrado com a ANA.

Nos casos em que a cobrança pelo uso de recursos hídricos não está implementada, a ANA firma parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), chamadas de "escritório de apoio", para prestar serviços de secretaria executiva aos comitês de bacias interestaduais. Tais acordos são realizados mediante a celebração de termos de colaboração, os quais são regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

57 AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ. Orientações sobre a Constituição e o Funcionamento Dos Plenários e das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ. Disponível em: http://www.agencia.baciaspcj.org.br/docs/folderes/orientacoes-cts-2019.pdf Acesso: 11 set. 2020.

58 As Agências de Bacia são objeto do Caderno de Capacitação 3.



Foto: Reprodução/Banco de Imagens ANA
XVII Reunião Plenária - CBHSF - Agosto 2010

Em Comitês estaduais, os órgãos e entidades gestoras podem exercer esse papel. Em outros, como é o caso de São Paulo, essa função é exercida por fundações cuja finalidade específica é atuar como Agência de Bacia, para as águas de domínio estadual, podendo inclusive receber delegação do CNRH para atuar como Agência, para os recursos hídricos da União. Em Minas Gerais existe a previsão de Entidades Equiparadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para o exercício das funções de Agência em águas de domínio estadual.

Para o cumprimento das funções da Secretaria Executiva é necessário um espaço adequado com infraestrutura mínima -computador, internet, endereço eletrônico e domínio nas redes sociais como *Instagram, Facebook, Twitter*, impressora, telefone, material de escritório, mobiliário etc., pessoal capacitado, além do Secretário que coordena as atividades e orienta a equipe.

As funções desempenhadas pela Secretaria Executiva incluem:

- criar rotina de fluxo de documentos e publicações, organizar a tramitação de documentos expedidos e recebidos e dar os encaminhamentos devidos;
- convocar todos os membros para as reuniões nos prazos, enviando a documentação referente às matérias a serem objeto de decisão;
- catalogar, arquivar e criar rotinas de disponibilização do acervo documental;
- organizar toda documentação anterior e posterior às reuniões do Comitê, inclusive minutas de deliberações, moções, atas, listas de presença.

- manter cadastro de todos os membros do Comitê - quem representa, se participa de CT ou GT, endereço, telefone, endereço eletrônico, deputados federais e estaduais, e autoridades da região; membros do Conselho de Recursos Hídricos; dirigentes de outros Comitês de bacias vizinhas ou que tenham relação com os problemas relacionados à água na área de atuação do Comitê;

- organizar correspondência, com os devidos registros;

- registrar os atos oficiais - criação, editais, deliberações, moções, portarias, documentos sobre o Comitê e a Bacia;

- arquivar as Atas, pautas e listas de presenças das reuniões plenárias e da Diretoria em ordem cronológica;

- arquivar os documentos dos processos eleitorais -deliberações, editais, fichas de inscrição, lista de habilitados, recursos, documentos apresentados, material informativo, atas de plenárias, resultados finais etc.;

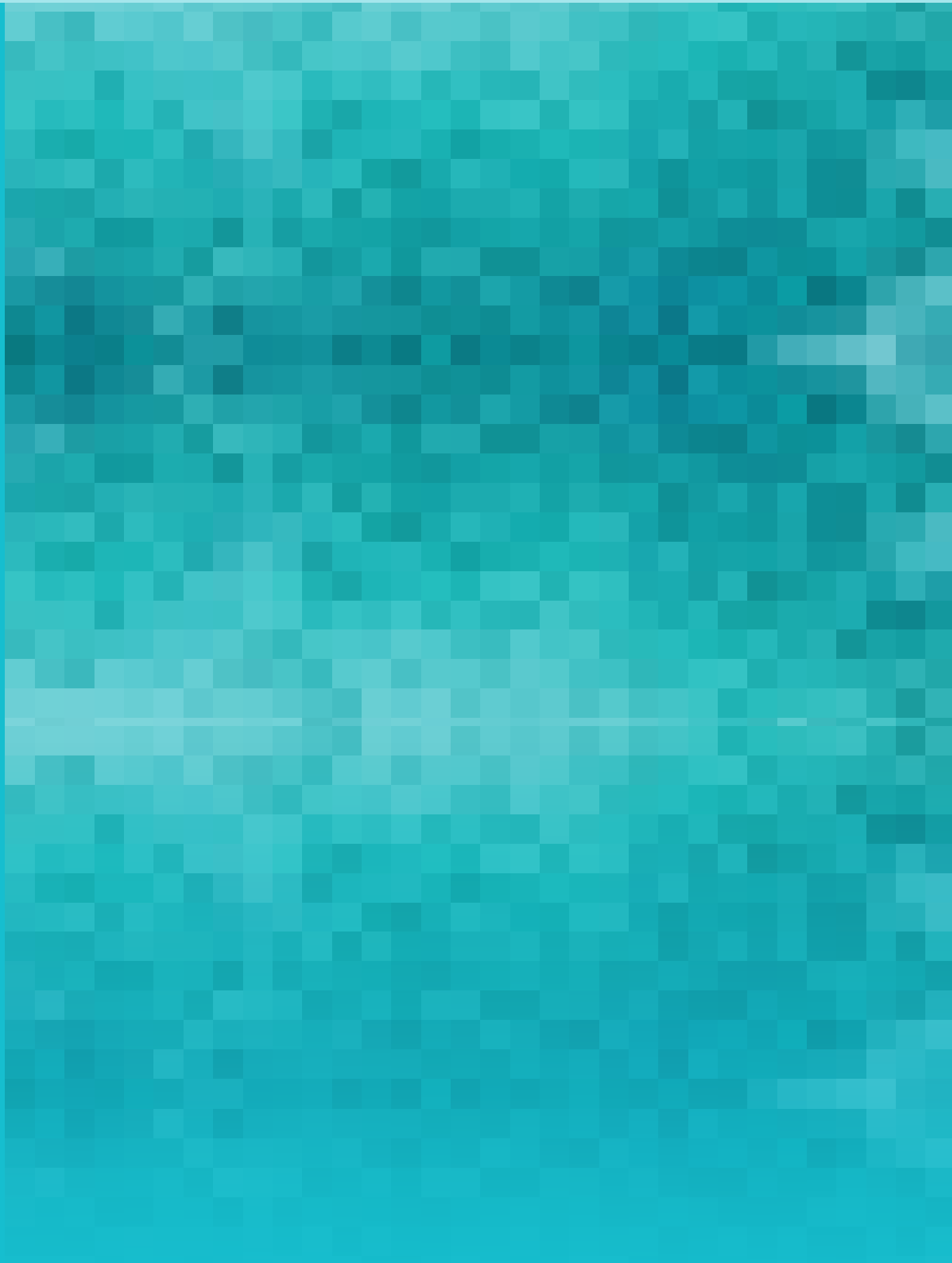
- arquivar informações sobre o processo de Planejamento Estratégico e o acompanhamento da sua execução;

- manter informações sobre o Plano de Recursos Hídricos da Bacia: consultas públicas, notas técnicas, resumo executivo, cronograma de implementação, programas, projetos e ações a serem implementados, instituições e atores envolvidos, metodologia utilizada;

- organizar processo participativo para elaboração do planejamento estratégico do Comitê, quando couber;

- elaborar agenda anual estabelecendo ações, metas, responsáveis pela execução, prazos e custos estimados, segundo as diretrizes do planejamento estratégico;

- elaborar relatório das atividades a ser apresentado ao Comitê, para subsidiar a elaboração da agenda do ano subsequente, de acordo com o planejado.



10
FUNCIONAMENTO DO COMITÊ



Foto:Agência Peixe Vivo/Banco de Imagens ANA
Entrega PMSB no Submédio São Francisco - 22 nov 2021

10 FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

10.1 Planejando as ações do Comitê

Instalado um Comitê, inicia-se uma nova fase na gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica e atuação de seus membros, que deverão construir um planejamento com objetivos e metas para o período de gestão que se inicia.

Um processo de planejamento estratégico institucional é relevante para posicionar o Comitê ante os problemas da bacia, estabelecendo prioridades e marcos de atuação para o futuro.

Os planejamentos estratégicos são implementados por meio de oficinas de trabalho para definir principalmente os grandes temas da bacia, os principais conflitos e gargalos da gestão, as estratégias para solução e as oportunidades de melhoria na governança para a implementação das políticas de águas. Como exemplo, veja-se o resultado desse processo nos Comitês PCJ, no link: https://drive.google.com/file/d/1DYyuFuXcZeg9eD22t0gpibCoa-IIHo7R/view

É importante que a metodologia utilizada possibilite a participação ativa de todos os membros do Comitê, garantindo maior eficácia no alcance dos objetivos, metas e estratégias de funcionamento do coletivo e a definição de uma agenda de trabalho.

Quando realizados anualmente, ou ao menos quando da renovação dos membros, os processos de planejamento permitem a avaliação, o monitoramento e a recondução de aspectos ou sistemáticas de funcionamento com o objetivo de aprimorar a atuação do Comitê.

Além da avaliação permanente, é importante que possam ser redimensionadas metas julgadas inadequadas ou cuja execução foi impossibilitada por fato superveniente. Possibilitar ajustes no planejamento e avaliar o que foi alcançado ajuda a orientar o planejamento estratégico subsequente. A avaliação deve estar prevista com data e recursos reservados para sua realização.

10.2 O processo decisório

O processo decisório do Comitê deve decorrer de uma ampla articulação e negociação, embasado em estudos de natureza técnica. Em geral, as decisões são acatadas por consenso, mas pode-se utilizar da votação, caso seja necessário.

Esse processo deve ser coordenado entre Plenário, Diretoria, CT e Secretaria Executiva, garantindo o comprometimento de todos com o avanço do processo de gestão e com o fortalecimento institucional do Comitê.

Para temas de maior amplitude ou de natureza polêmica, os Comitês realizam oficinas ou consultas públicas para envolver um maior número de pessoas da bacia, além dos integrantes do Comitê. Esse procedimento objetiva disseminar informações, esclarecer dúvidas e apontar direcionamentos, além de coletar dados e informações que subsidiem as decisões do Plenário.

Para obter resultados positivos, em termos de gestão integrada de recursos hídricos, cabe trabalhar o processo de governança e cooperação entre os atores envolvidos, para implementar os instrumentos de gestão, com base nas normas aplicáveis.

Mais que isso, a articulação entre o Comitê e os órgãos e entidades de gestão deve ser sistemática e permanente. O fato de representantes dos poderes públicos terem assento permanente no Comitê é uma oportunidade de estabelecer pontes visando à melhoria da gestão de recursos hídricos.

Os resultados do processo decisório podem conferir êxito tanto às questões relativas à otimização do uso da água e prevenção de conflitos, quanto à mitigação de conflitos já instalados, dentro e fora da bacia. O desenvolvimento das discussões e os mecanismos acordados têm possibilitado o estabelecimento de regras, em geral sob a aceitação coletiva, o que favorece a convivência harmônica e a redução de atritos entre usuários.

As discussões devem se iniciar no âmbito do Plenário do Comitê, que pode recorrer às CT ou aos GT, onde as matérias são analisadas e discutidas detalhadamente.

A Diretoria é a instância de decisão interna quanto a aspectos administrativos. Ela não delibera sobre matérias de competência do Comitê, mas analisa os pronunciamentos das CT e decide quanto aos assuntos a serem inseridos nas pautas das reuniões, sempre considerando o planejamento e as prioridades do Comitê.

Finalmente, as matérias da pauta das reuniões plenárias são analisadas e discutidas pelos membros do Comitê que, por meio de consenso ou votação, deliberam. Por meio da decisão (deliberação ou moção) o Comitê formaliza o entendimento sobre questões de sua competência.

10.3 Transparência

A divulgação de informações sobre o Comitê e a bacia hidrográfica de sua área de atuação, propicia o envolvimento e o comprometimento da sociedade com o processo de gestão da água: avanços obtidos, eventos programados e a importância de cuidar dos recursos hídricos.

Vários meios - boletins *on-line*, página eletrônica do Comitê, aplicativos para celular, redes sociais, etc - podem ser utilizados. Essas ferramentas agilizam os processos de informação e discussão. Para grupos de discussão na Internet é desejável que um moderador experiente nas temáticas em discussão conduza o processo. Além do uso de mídias digitais na comunicação, formas mais tradicionais, como boletins ou jornais impressos, programas e spots veiculados em rádios, folhetos, cartazes, faixas e a veiculação em rede de televisão, ainda são meios utilizados.

As atividades de comunicação e mobilização devem funcionar plenamente articuladas com a agenda de atividades do Comitê. A secretaria executiva deve participar da organização dos eventos e debater as estratégias para a melhor divulgação, buscando disseminar o caráter público do Comitê, estabelecendo um processo permanente de interação com a sociedade e desempenhando o importante papel de informar sobre os avanços na gestão das águas.

O processo de interação do Comitê com a sociedade e o estímulo à participação social na gestão das águas não cabe somente à Secretaria Executiva. A participação deve ser garantida também pelos membros do Comitê, que servem de interlocutores com seus representados. Quanto mais as suas posições representem a vontade dos que o elegeram, maior será a força, a legitimidade e o reconhecimento daquele colegiado para influenciar no gerenciamento dos recursos hídricos.

Para tanto, a mobilização social e a comunicação não podem ser atos pontuais, mas um processo contínuo capaz de proporcionar a inserção dos membros e seus representados nas discussões e deliberações que ocorrem no Comitê, em todo o período de vigência de sua representação, consolidando a gestão compartilhada e participativa.

Para que isto se torne realidade, é importante que sejam criados instrumentos e indicadores que demonstrem a participação da sociedade no acompanhamento de suas ações. A representação da sociedade civil – instituições de ensino e pesquisa e as Organizações Não Governamentais podem apoiar a implementação de tais instrumentos.

Além do apoio aos membros, deve ser feita uma avaliação constante da composição do Comitê e suas lacunas. Com isso é possível identificar os vazios de representação, verificar qual setor não está suficientemente representado e estabelecer estratégias para criar articulação, aprimorando, assim, a mobilização social para os processos eleitorais subsequentes.

A participação da população, a comunicação e mobilização social em uma bacia conferem valores técnicos e políticos que contribuem para o aperfeiçoamento e legitimidade das decisões colegiadas, propiciando soluções mais maduras às questões debatidas pelo Comitê.

De maneira sucinta, atividades que envolvem o processo de comunicação e mobilização social são:

- manter sítio eletrônico atualizado com a documentação relacionada ao Comitê: legislação, Regimento Interno, Atas de Reuniões, relatórios das atividades realizadas, prestação de contas, relação dos membros e segmentos que representam, eventos, notícias;

- Plano de Comunicação e Mobilização Social que contemple as atividades relacionadas à comunicação e à mobilização social, a ser aprovado pelo Comitê;

- ações básicas de comunicação, em conformidade com o Plano de Comunicação e Mobilização Social: veicular notícias e avisos de interesse dos membros, incentivar a participação em demais eventos na bacia de interesse do Comitê; divulgar assuntos referentes à gestão da água, na bacia ou fora dela; elaborar e distribuir jornal eletrônico com notícias sobre a bacia; manter e dar encaminhamento às demandas recebidas via endereço eletrônico institucional do Comitê; manter, organizar, atualizar e reformular, quando couber, o sítio eletrônico do Comitê;

- ações básicas de mobilização social: apoio à mobilização para todas as atividades previstas no respectivo Plano de Comunicação e Mobilização Social.

10.4 Educação e Capacitação para a Gestão de Recursos Hídricos

Instalado o Comitê, é necessário instituir um processo continuado de capacitação para os membros e outros atores da bacia. Os processos de educação e capacitação possibilitam o desenvolvimento de competências e habilidades das pessoas envolvidas para uma atuação mais qualificada, sobretudo para a tomada de decisões. Dessa forma, cria-se a capacidade para que os Comitês possam cumprir com suas atribuições legais. A capacitação é essencial não apenas no início das atividades, mas também ao longo de todo o funcionamento dos Comitês, incluindo os processos de renovação de seus membros.

Tendo em vista a diversidade de tipos de aprendizagem, experiências e preferências individuais, a capacitação deve acompanhar essa multiplicidade e se realizar por meio de cursos, materiais didáticos, vídeos, seminários, workshops e outras iniciativas que promovam a troca de experiências e conhecimentos. Para a realização, podem ser constituídas parcerias com outras instituições, como organizações não-governamentais, prefeituras, governos estaduais, órgãos oficiais de capacitação, universidades e outros.

É recomendável que essas ações de educação e capacitação sejam estruturadas em **plano ou programa de capacitação**, o que possibilita um planejamento de maior prazo, a partir dos desafios vislumbrados no contexto da bacia, com a definição das prioridades, e estratégias de implantação alinhadas às prioridades apresentadas pelo plano de recursos hídricos da bacia. É fundamental que se promova a articulação desses planos de capacitação com planejamentos de outros níveis, como os planos de educação ambiental, planos de bacia, planos estaduais ou nacionais de recursos hídricos, planos de capacitação estaduais. Tratam-se de instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação da capacitação que permitem definir prioridades, otimizar recursos, desenvolver parcerias e identificar se os resultados esperados foram alcançados.

A ANA oferece um conjunto de capacitações, presenciais e a distância, que podem ser acessadas individualmente ou de forma estruturada numa proposta de curadoria denominada **Trilha de Aprendizagem**. As ofertas de capacitação estão disponíveis na página da capacitação da ANA em (capacitacao.ana.gov.br). Além das capacitações, a ANA disponibiliza um repositório de materiais didáticos sobre gestão de recursos hídricos que pode ser acessado em (https://biblioteca.ana.gov.br/sophia_web/)



Para facilitar o acesso aos conteúdos de interesse dos comitês de bacias, a ANA estruturou uma **Trilha de Aprendizagem voltada para os membros de comitês e representantes de conselhos de recursos hídricos,** que oferece um roteiro descritivo com materiais que podem ser acessados para contribuir com a capacitação de seus membros, indicando as capacidades a serem desenvolvidas no referido percurso. Nela, os membros de comitês têm uma orientação sobre as capacitações disponíveis para as diferentes competências necessárias em suas atuações. Acesse as trilhas de aprendizagem da ANA em capacitacao.ana.gov.br.

10.5 Reuniões

Para o correto desempenho das competências que lhes são atribuídas, o Comitê mantém estruturas que, periodicamente, se reúnem para discutir e tomar decisões. Para tanto, é necessário preparar uma série de atividades imprescindíveis para o êxito dessas reuniões e eventos.

A antecedência para a convocação justifica-se pela necessidade de prazo para que os membros analisem as matérias, consultem suas bases e discutam com os seus pares, manifestando em Plenário o posicionamento do segmento ou categoria de segmento que ele representa no Comitê.



Foto: Reprodução/Banco de Imagens ANA
GECAP ANA


Foto:Agência Peixe Vivo/Banco de Imagens ANA
Entrega PMSB no Submédio São Francisco - 22 nov 2021


Foto:Agência Peixe Vivo/Banco de Imagens ANA
Entrega PMSB no Submédio São Francisco - 22 nov 2021


Foto:Agência Peixe Vivo/Banco de Imagens ANA
Entrega PMSB no Submédio São Francisco - 22 nov 2021


Foto:Agência Peixe Vivo/Banco de Imagens ANA
Entrega PMSB no Submédio São Francisco - 22 nov 2021

As reuniões são públicas e obedecem a uma ordem: abertura; discussão e aprovação da ata da reunião anterior; requerimento de urgência, se houver; matérias deliberativas e encerramento. Só podem ser deliberados assuntos constantes da pauta divulgada previamente. A ordem da pauta deverá ser obedecida, exceto quando o Plenário deliberar em contrário.

A Secretaria Executiva providencia a lista dos membros para registro da presença (coleta das assinaturas antes do início da reunião) e controla o exercício da titularidade do membro suplente por meio de comunicação formal do titular, para assegurar o seu direito ao voto.

A lista de presença é um instrumento de registro do quórum e controle da frequência dos membros do Comitê, podendo existir previsão regimental para a exclusão do membro em caso de não comparecimento a um número previamente definido de reuniões.

O Regimento Interno estabelece o quórum mínimo para as reuniões do Plenário. Não havendo quórum, aplica-se a previsão regimental para nova convocação.

Cabe ao Presidente do Comitê conduzir a reunião, podendo delegar para outro membro, a seu critério. As matérias da pauta devem ser relatadas pelo Secretário ou, na sua ausência, por um relator nomeado pelo Presidente da reunião.

O processo de votação deverá ser precedido de ampla discussão, com oportunidade a todos de se pronunciarem. Da votação só participam os membros titulares ou os suplentes no exercício da titularidade, cumpridas as formalidades estabelecidas no Regimento.



Foto:Agência Peixe Vivo/Banco de Imagens ANA
Entrega PMSB no Submédio São Francisco - 22 nov 2021


Foto:Agência Peixe Vivo/Banco de Imagens ANA
Entrega PMSB no Submédio São Francisco - 22 nov 2021


Foto:Agência Peixe Vivo/Banco de Imagens ANA
Entrega PMSB no Submédio São Francisco - 22 nov 2021


Foto:Agência Peixe Vivo/Banco de Imagens ANA
Entrega PMSB no Submédio São Francisco - 22 nov 2021

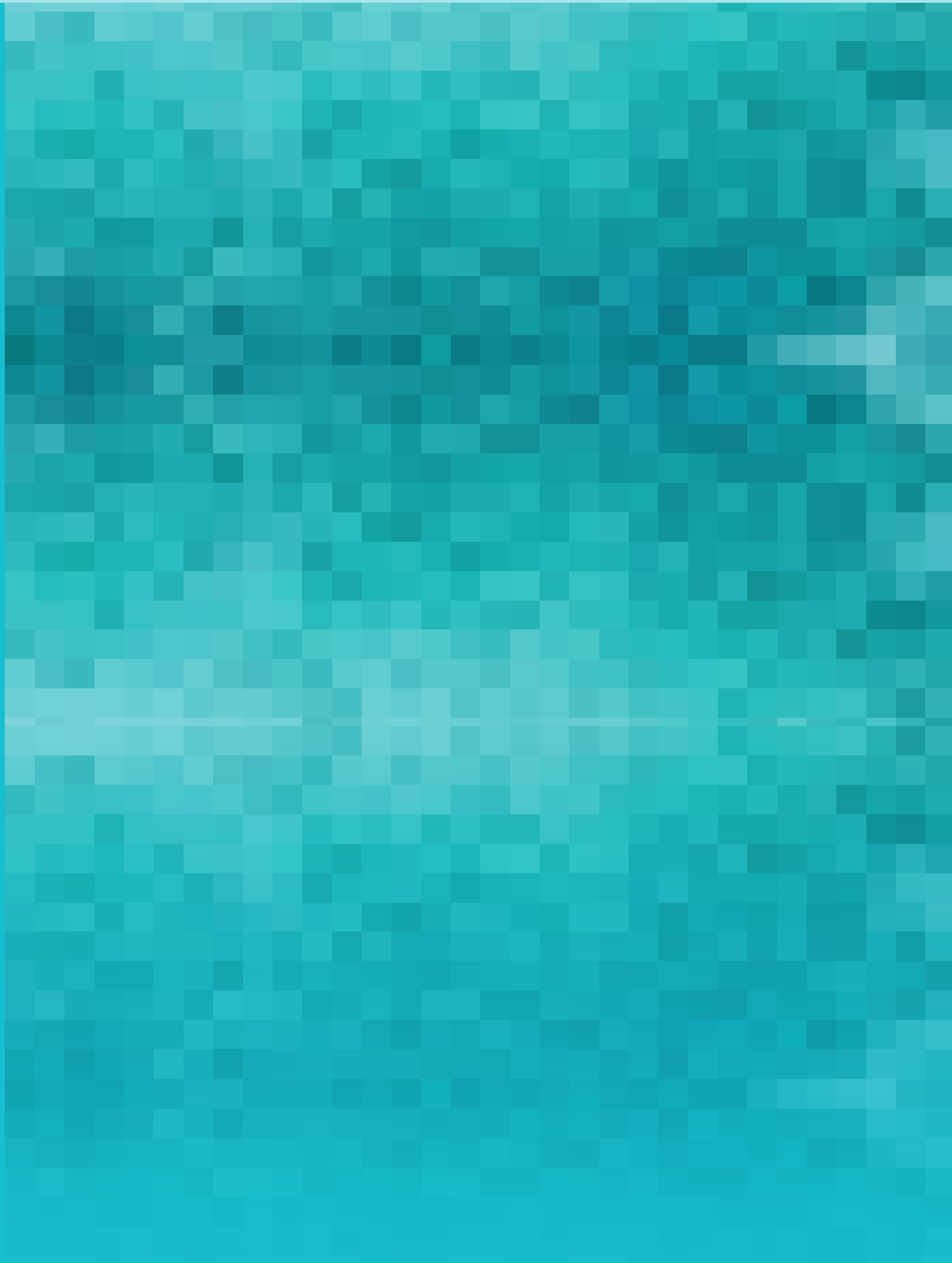
É assegurado a qualquer um dos membros do Comitê com direito a voto o pedido de vista sobre matérias constantes da pauta, desde que devidamente justificado, ou de retirada de pauta, se for matéria de autoria do proponente, devendo retornar à pauta quando da realização da reunião subsequente.

Das reuniões serão elaboradas atas sucintas pela Secretaria Executiva, registrando: data, hora e local do evento; matérias constantes da pauta; membros presentes; relação dos convidados e registro dos principais pontos discutidos e das decisões adotadas para cada matéria da pauta. A aprovação da ata deverá ocorrer na reunião seguinte.

As reuniões de câmaras técnicas e dos grupos de trabalho obedecem a uma mesma dinâmica com uma formalidade menor, sendo também apoiadas pela Secretaria Executiva.

Com o advento da pandemia de Covid-19, em 2020, as reuniões tanto das Plenárias como das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho passaram a ser realizadas no formato *online*, por meio de diversas plataformas, como *Teams*, *Meet*, *Zoom*.

Essa nova forma de comunicação, se por um lado retirou a convivência entre as pessoas, por outro lado se mostrou bastante eficiente nos objetivos estabelecidos e no cumprimento das pautas. Mais que isso, propiciou uma economia relevante nos gastos de deslocamento e diárias.



11 CONSIDERAÇÕES FINAIS



Foto: GettyImages

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sistemática dos órgãos colegiados na gestão de recursos hídricos – Comitês de Bacia Hidrográfica e Conselhos de Recursos Hídricos – corresponde a uma inovação no contexto das políticas públicas no País. Embora se enfrentem ainda muitos desafios, a implementação de políticas públicas em um ambiente participativo é condição de efetividade e perenidade das decisões.

A Lei de Águas é clara ao estabelecer, como fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos, que "*a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades*".

Registra-se em 2020, no País, 238 Comitês de bacia instalados, sendo dez interestaduais (o décimo Comitê federal é o Parnaíba, que se encontra em processo de instalação) e o restante criados pelos Estados e DF. Os Comitês em funcionamento são diferentes na dimensão dos territórios de atuação, nos arranjos da representação e na própria efetividade. Além disso, as experiências muitas vezes são específicas, de acordo com a realidade local.

Algumas unidades federativas criaram Comitês sem que houvesse, à época, o devido amadurecimento das organizações civis e dos usuários de água para assumir tal responsabilidade. Houve experiências que deram certo, outras não. O aprendizado é que quanto mais a organização de um Comitê corresponder às necessidades da bacia, melhor será o seu funcionamento. Nesse cenário, os processos de governança são instrumentos extremamente úteis para o avanço das decisões. Essa construção depende de comprometimento de seus membros, em um ambiente de governança, cooperação e boa-fé.

A decisão de formação de um Comitê de bacia deve se apoiar na real necessidade de existência de um colegiado dessa magnitude, considerando-se sempre o contexto da bacia hidrográfica, os interesses políticos e econômicos, o nível de organização da sociedade, o arcabouço jurídico que regulamenta as instâncias de poder e as articulações entre as políticas públicas. São essas condições que definem se o Comitê terá sustentabilidade política, legal e financeira.

Isto não quer dizer que o Comitê seja capaz de resolver sozinho todos os problemas relacionados à água. Tampouco significa que, por constituir uma instância política, possa decidir de forma contrária aos princípios, fundamentos, objetivos e demais regras vigentes. Mas há um nicho de atribuições que correspondem ao Comitê. E devem ser exercidas em conformidade com os princípios e normas vigentes, em sistema de governança entre atores internos e externos ao Comitê. Daí a necessidade de capacitação continuada, para dar mais qualidade ao conhecimento e para fixar, o mais claramente possível, o papel dos membros do Comitê.

No âmbito da governança, a descentralização promove oportunidades de adaptação das políticas às realidades locais, todavia impõe desafios de coordenação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de capacitação dos entes do Singreh.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ. Orientações sobre a Constituição e o Funcionamento Dos Plenários e das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ. Disponível em: http://www.agencia.baciaspcj.org.br/docs/folderes/orientacoes-cts-2019.pdf Acesso: 11 set. 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). ODS 6 no Brasil: visão da ANA sobre os indicadores. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. Brasília: ANA, 2019. Disponível em: https://www.ana.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/publicacoes/ods6/ods6.pdf Acesso: 23 ago. 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Direito de águas à luz da governança. Pilar Carolina Villar; Maria Luiza Machado Granziera. Brasília: ANA, 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). ODS 6 no Brasil: visão da ANA sobre os indicadores. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA) – Brasília: ANA, 2019. Disponível em: https://www.ana.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/publicacoes/ods6/ods6.pdf Acesso: 23 ago. 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Portaria ANA nº 149/2015, que aprova a "Lista de Termos para o Thesaurus de Recursos Hídricos". Disponível em: https://www.ana.gov.br/sar-glossario/

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Pró Comitês. Disponível em: https://www.ana.gov.br/programas-e-projetos/procomites Acesso: 21 ago.2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Pró Comitês. Disponível em: https://www.ana.gov.br/programas-e-projetos/procomites Acesso: 21 ago.2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Sala de Situação. Sistema Cantareira. Disponível em: https://www.ana.gov.br/sala-de-situacao/sistema-cantareira/sistema=-cantareira-saiba-mais#:~:text-O%20Sistema%20Cantareira%20%C3%A9%20o,46%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20da%20RMSP Acesso: 11 ago. 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Webinar ANA - O papel dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=gL8mE7CqpJI

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO/BANCO MUNDIAL. Relatório de Desenvolvimento Mundial. Governança e a Lei, p. 3. Grupo Banco Mundial, 2017. Disponível em:

https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/25880/210950ovPT.pdf?sequence=15&isAllowed=y Acesso: 9 set. 2020.

CALASANS, Jorge T., CUNHA REIS, Dalvacir E. C.; RIZZO, Hidely G.; TEIXEIRA, Hilda R. e MOREIRA, Maria Manuela M. A.: A Política Nacional de Recursos *Hídricos: uma avaliação crítica*, *in* Direito, Água e Vida, Anais do 7° Congresso Internacional de Direito Ambiental, vol. 1, São Paulo, IMESP, 2003.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso futuro comum. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

COMITÊS PCJ. RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE nº 926/2017. Disponível em: https://www.comitespcj.org.br/images/Download/Res-Conj-ANA-%20DAEE-926-2017.pdf Acesso: 11 ago. 2020.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito Ambiental. 5ª. ed. Indaiatuba: Foco, 2019.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito de Águas. Disciplina Jurídica das Águas Doces. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

http://arquivos.ana.gov.br/imprensa/noticias/20150406034300_Portaria_149-2015.pdf Acesso: 10 ago. 2020.

HOUAISS. Dicionário da Língua Portuguesa. Ed. Objetiva, 2001.

LAVÍN, Antonio Riva Palacio. El Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Colección del sistema universal de protección de los derechos humanos - fascículo 4. Ciudad de México: Comisión Nacional de los Derechos Humanos, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução A/HRC/RES/15/, 2010.

OCDE (2015), Princípios da OCDE para a Governança da Água, http://www.oecd.org/cfe/regional-policy/OECD-Principles-Water-portuguese.pdf.

OCDE (2018), Quadro de Indicadores da OCDE para a Governança aa Água, https://www.oecd.org/cfe/regionaldevelopment/OECD_Water_Governance_Indicator_Framework_PT.pdf

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Governança pública: referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras de melhoria. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014, pg. 42. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/governanca-publica-referencial-basico-de-governanca-aplicavel-a-orgaos-e-entidades-da-administracao-publica-e-acoes-indutoras-de-melhoria.htm Acesso: 27 set. 2020.

TRINDADE, Larissa de Lima; SCHEIBE, Luiz Fernando. Gestão das águas: limitações e contribuições na atuação dos comitês de bacias hidrográficas brasileiros. Ambiente & Sociedade. São Paulo, volume 22, 2019. Disponível em: j/asoc/a/XJvMyzBMKwT8Tbk8yrtyZdQ/?lang=pt Acesso: 20 dez. 2020. Acesso; 20 dez. 2020.



Foto: GettyImages

Rio São Francisco em Alagoas

Em cooperação

unesco

ABC AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ISBN 978-658810133-9